



Data
09/10/2020 15:11:55

Sector de Origem
CAMPUS-CB - [COE-CB](#)

Tipo
Aquisição de material de consumo - licitação dispensável

Assunto
Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para demandas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Interessados
IFPB - Campus Cabedelo

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 30/10/2020 16:29
Recebido por: CCL-CB: Elaine Cristina Nepomuceno Bezerra
- 30/10/2020 16:28
Enviado por: DG-CB: Licio Romero Costa
- 30/10/2020 16:10
Recebido por: DG-CB: Licio Romero Costa
- 30/10/2020 15:54
Enviado por: PF-RE: Kaline Pereira de Araujo
- 26/10/2020 13:18
Recebido por: PF-RE: LARISSA MARIA DA SILVA
- 26/10/2020 13:11
Enviado por: DG-CB: Licio Romero Costa
- 26/10/2020 13:09
Recebido por: DG-CB: Licio Romero Costa
- 26/10/2020 12:40
Enviado por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman
- 26/10/2020 12:37
Recebido por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman
- 26/10/2020 12:24
Enviado por: CCL-CB: Thayssa Daniela da Silva Gomes

26/10/2020 10:14

Recebido por: CCL-CB: Thayssa Daniela da Silva Gomes

22/10/2020 12:32

Enviado por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

22/10/2020 12:31

Recebido por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

22/10/2020 11:15

Enviado por: GAB-CB: Ana Ligia Chaves Silva

22/10/2020 11:14

Recebido por: GAB-CB: Ana Ligia Chaves Silva

20/10/2020 17:19

Enviado por: PF-RE: Kaline Pereira de Araujo

16/10/2020 09:02

Recebido por: PF-RE: LARISSA MARIA DA SILVA

15/10/2020 16:03

Enviado por: GAB-CB: Ana Ligia Chaves Silva

15/10/2020 15:59

Recebido por: GAB-CB: Ana Ligia Chaves Silva

15/10/2020 13:29

Enviado por: CCL-CB: Thayssa Daniela da Silva Gomes

15/10/2020 13:27

Recebido por: CCL-CB: Thayssa Daniela da Silva Gomes

15/10/2020 12:36

Enviado por: DG-CB: Licio Romero Costa

15/10/2020 11:36

Recebido por: DG-CB: Licio Romero Costa

15/10/2020 10:21

Enviado por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

15/10/2020 10:19

Recebido por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

15/10/2020 09:47

Enviado por: COPLAN-CB: Renato Arcurio Milagre

15/10/2020 09:45

Recebido por: COPLAN-CB: Renato Arcurio Milagre

14/10/2020 17:21

Enviado por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

14/10/2020 16:22

Recebido por: DAPF-CB: Mario Jorge da Silva Rachman

09/10/2020 16:57

Enviado por: COE-CB: Valeria Camboim Goes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 7/2020 - COE/DDE/DG/CB/REITORIA/IFPB

Cabedelo, 09 de outubro de 2020

Ao Senhor

Mário Jorge da Silva Rachman

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

IFPB Campus Cabedelo

Assunto: Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para demandas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste, solicitar providências na aquisição de gêneros alimentícios para promover a alimentação saudável dos estudantes da educação básica do IFPB- Campus Cabedelo, atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico acostado aos autos.

Atenciosamente,

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

De acordo, em 09/10/2020.

Mário Jorge da Silva Rachman

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 09/10/2020 15:37:15.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/10/2020 15:14:38.
- **Silvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 09/10/2020 15:14:29.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/10/2020 15:08:46.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 09/10/2020 15:07:52.
- **Valeria Camboim Goes**, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 15:03:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127108

Código de Autenticação: 2b2c0a10e3



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 150/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB, de 19 de agosto de 2020.

O Diretor Geral do Campus de Cabedelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela Portaria nº 2.845/2018-Reitoria, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas competências definidas pela Portaria nº 2.628/2019-Reitoria, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo;

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a Presidência da primeira, comporem a referida comissão:

- Valéria Camboim Góes (docente, SIAPE 1760625)
- Luciana Trigueiro de Andrade (docente, SIAPE 2339902)
- Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho (psicóloga, SIAPE 1737456)
- Silvia Helena Valente Bastos (nutricionista, SIAPE 1157771)
- Thayssa Daniela da Silva Gomes (assistente em administração, SIAPE 2312466)
- Thyago de Almeida Silveira (docente, SIAPE 2736886)

Art. 3º Caberá à Comissão elaborar, organizar e executar a chamada pública da agricultura familiar 2020, objetivando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar no Campus Cabedelo, observando o disposto na Resolução MEC/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, vigorando o ato a partir desta data.

LÍCIO ROMERO COSTA
Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 19/08/2020 09:20:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113865

Código de Autenticação: 4e7a14ed8d





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

PORTARIA

Assunto: PORTARIA
Assinado por: Valeria Goes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:48:08.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98884

Código de Autenticação: a2fe037d36



**ITENS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER
O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CABEDELO**

Item	Quantidade
Banana prata	1 Kg
Banana comprida	1 Kg
Manga espada	1 Kg
Goiaba	1 Kg
Macaxeira	2 Kg
Batata doce	2 Kg
Goma de tapioca	1 Kg

Silvia Helena Valente Bastos

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista - PRAE

SIAPE 1157771



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

CARDÁPIO

Assunto: CARDÁPIO
Assinado por: Valeria Goes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:49:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98886
Código de Autenticação: 188d04ef7c



NOTA TÉCNICA REFERENTE AOS ITENS QUE COMPÕEM OS KITS

Na seleção dos gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para compor os kits buscou-se atender a Resolução MEC/FNDE nº 02/2020 no que se refere a priorizar, na composição do kit alimentos in natura e minimamente processados.

De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) alimentos minimamente processados são alimentos in natura que foram submetidos a pequenas alterações, tais como empacotar os grãos ou moê-los, embalar cortes de carne vermelha, frango e peixes para refrigerar ou congelar e pasteurizar ou desidratar o leite, a fim de permitir, facilitar ou melhorar as condições de consumo de certos alimentos in natura.

Neste sentido, para a aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que possui como número de processo 23170.002509.2020-92, optou-se por alimentos in natura (frutas, raízes e legumes) e minimamente processados (goma para tapioca) por serem alimentos de maior valor nutricional, sem excesso de açúcares, sódio e gordura e adição de compostos químicos.



Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista - PRAE

SIAPE 1157771



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

NOTAS TÉCNICAS

Assunto: NOTAS TÉCNICAS
Assinado por: Valeria Goes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:50:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98887

Código de Autenticação: e182b6c5b1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

Assunto: **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Cabedelo/PB, 09/10/2020

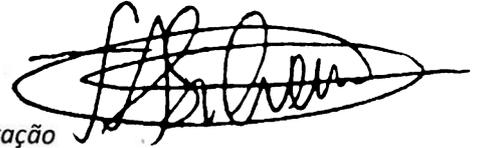
Prezado (s),

- Vimos por meio desta, solicitar de V. Sas. COTAÇÃO DE PREÇOS para os produtos descritos conforme tabela abaixo. Informamos ainda que, na composição dos preços deverão ser considerados todos os insumos tais como: despesas com frete para entrega dos produtos em uma ou duas vezes, cada quilo embalado separadamente, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND FORNEC
01	Banana	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
03	Manga	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG

04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
05	Macaxeira	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
06	Batata doce	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.	661,00	KG

2. Na oportunidade, informamos que a presente solicitação visa tão somente a formação de preço médio de referência, não gerando, portanto, obrigações de qualquer natureza, bem como expectativa de contratação pela Administração Pública. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Desde já agradecemos,



Servidor responsável pela cotação

Cargo

IFPB Campus Cabedelo

Dr. Thyago de Almeida Silveira

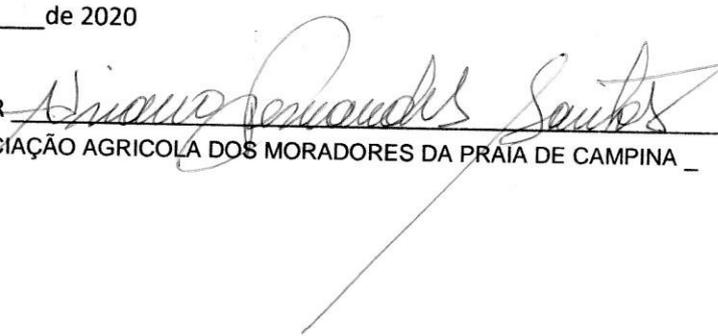
Coordenador do Núcleo de Assuntos Internacionais
NAI IFPB - Campus Cabedelo - Portaria: 1584/2017
Professor, pesquisador e extensionista - SIAP: 2736886
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camborinha, Cabedelo - PB, CEP: 58103-772

Recebido em 09 de 10 de 2020

ASSINATURA DO FORNECEDOR

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DA PRAIA DE CAMPINA

CPF/CNPJ: 41.226.945/0001-03



Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA,
CAMPUS CABEDELLO
ORÇAMENTO DE PREÇOS

Apresentamos nossa COTAÇÃO para os produtos abaixo especificados:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Banana Prata	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	1,00	KG	3,25	3,25
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra	1,00	KG	3,80	3,80
03	Manga Espada	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada	1,00	KG	3,10	3,10
04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha	1,00	KG	4,73	4,73
05	Macaxeira	Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum.	2,00	KG	3,50	7,00
06	Batata doce	Verdura in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentação humana.	2,00	KG	3,20	6,40
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada. Textura firme e macia, cor branca. Produto com selo de inspeção municipal de órgão competente, ou que atenda as legislações da ANVISA, do MS, ou do MAPA.	1,00	KG	**	**

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 DIAS

Cabedelo-PB 09/10/2020

Atenciosamente,


 ASSINATURA

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DA PRAIA DE CAMPINA
 CPF/CNPJ: 41.226.945/0001-03
 TELEFONE: 83 991255793
 E-MAIL: associacaocapinha@gmail.com
 ENDEREÇO: PRAIA DE CAMPINA, SN, ZONA RURAL, RIO TINTO - PB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

Cabedelo/PB, 08/10/2020

Prezado (s),

1. Vimos por meio desta, solicitar de V. Sas. COTAÇÃO DE PREÇOS para os produtos descritos conforme tabela abaixo. Informamos ainda que, na composição dos preços deverão ser considerados todos os insumos tais como: despesas com frete para entrega dos produtos em uma ou duas vezes, cada quilo embalado separadamente, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND FORNEC
01	Banana	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
03	Manga	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG



04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
05	Macaxeira	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
06	Batata doce	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.	661,00	KG

2. Na oportunidade, informamos que a presente solicitação visa tão somente a formação de preço médio de referência, não gerando, portanto, obrigações de qualquer natureza, bem como expectativa de contratação pela Administração Pública. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Desde já agradecemos,

Servidor responsável pela cotação,

Cargo

IFPB Campus Cabedelo



Dr. Thyago de Almeida Silveira

Coordenador do Núcleo de Assuntos Internacionais

Al IFPB - Campus Cabedelo - Portaria: 1584/2017

Professor, pesquisador e extensionista - SIAP: 2736886

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camarões, Cabedelo - PB, CEP: 58101-772

Recebido em 08 de 10 de 2020

ASSINATURA DO FORNECEDOR

NOME/ RAZÃO SOCIAL: RECAF

CPF/CNPJ: _____

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA,
CAMPUS CABEDELO

ORÇAMENTO DE PREÇOS

Apresentamos nossa COTAÇÃO para os produtos abaixo especificados:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Banana Prata	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	1,00	KG	3,00	3,00
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra	1,00	KG	5,20	5,20
03	Manga Espada	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada	1,00	KG	5,00	5,00
04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha	1,00	KG	4,00	4,00
05	Macaxeira	Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum.	2,00	KG	2,00	4,00
06	Batata doce	Verdura in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentação humana.	2,00	KG	2,50	5,00
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada. Textura firme e macia, cor branca. Produto com selo de inspeção municipal de órgão competente, ou que atenda as legislações da ANVISA, do MS, ou do MAPA.	1,00	KG	5,00	5,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Cabedelo/PB, 08/10/2020

Atenciosamente,


ASSINATURA

Rograny F. Gonçalves
Diretor do Setor de Agricultura Familiar
Coordenador do CECAF/PNJP
Matrícula - 44276-8

NOME/ RAZÃO SOCIAL: Central de Comercialização da Agricultura Familiar

CPF/CNPJ: _

TELEFONE: (83) 9 8756-5924

E-MAIL: cecafpmjp@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Hilton Souto Maior, 1112 - José Américo de Almeida - João Pessoa /PB.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

Assunto: **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Cabedelo/PB,06/10/2020

Prezado (s),

1. Vimos por meio desta, solicitar de V. Sas. COTAÇÃO DE PREÇOS para os produtos descritos conforme tabela abaixo. Informamos ainda que, na composição dos preços deverão ser considerados todos os insumos tais como: despesas com frete para entrega dos produtos em uma ou duas vezes, cada quilo embalado separadamente, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 2.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND FORNEC
01	Banana	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
03	Manga	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de	661,00	KG

Janete Xavier Leite
Diretor Presidente
622.590.594-49



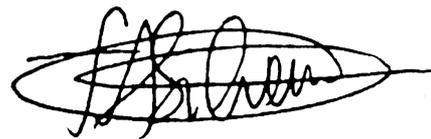
		conservação e maturação.		
04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	661,00	KG
05	Macaxeira	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
06	Batata doce	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.322,00	KG
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de	661,00	KG

Janete Xavier Leite
Diretor Presidente
622 590 594-49



		Alimentos.		
--	--	------------	--	--

3. Na oportunidade, informamos que a presente solicitação visa tão somente a formação de preço médio de referência, não gerando, portanto, obrigações de qualquer natureza, bem como expectativa de contratação pela Administração Pública. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Desde já agradecemos,



Servidor responsável pela cotação
Cargo
IFPB Campus Cabedelo

Dr. Thyago de Almeida Silveira
Coordenador do Núcleo de Assuntos Internacionais
NAI IFPB - Campus Cabedelo - Portaria: 1584/2017
Professor, pesquisador e extensionista - SIAP: 2736886
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camborinha, Cabedelo - PB, CEP: 58103-772

Recebido em 06 de outubro de 2020

ASSINATURA DO FORNECEDOR



NOME/ RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA - COOPRAFE
CPF/CNPJ: 24.637.299/0001-58

☒ CNPJ24.637.299/0001-58 ☒
Cooperativa Mista dos Produtos Rurais
na Agricultura Familiar da Paraiba
COOPRAFE
Rod. BR230 Dist. Ind. Sta. Rita
☒ Lot 01 Q.5 s/n CEP 58.301-635 ☒

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA,

CAMPUS CABEDELO

ORÇAMENTO DE PREÇOS

Apresentamos nossa COTAÇÃO para os produtos abaixo especificados:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Banana Prata	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	1,00	KG	2,99	2,99
02	Banana Comprida	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra	1,00	KG	4,70	4,70
03	Manga Espada	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada	1,00	KG	3,10	3,10
04	Goiaba vermelha	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha	1,00	KG	3,99	3,99
05	Macaxeira	Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum.	2,00	KG	2,98	5,96
06	Batata doce	Verdura in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentação humana.	2,00	KG	2,89	5,78
07	Goma de tapioca	Goma de tapioca, tipo processada. Textura firme e macia, cor branca. Produto com selo de inspeção municipal de órgão competente, ou que atenda as legislações da ANVISA, do MS, ou do MAPA.	1,00	KG	4,19	4,19

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Cabedelo/PB, 06/10/2020

Atenciosamente,


ASSINATURA

CNPJ 24.637.299/0001-58
Cooperativa Mista dos Produtos Rurais
na Agricultura Familiar da Paraíba
COOPRAFE
BR-230, Dist. Ind. Sta. Rita
Lot 01 Q.5 S/n CEP 53.301-025

NOME/ RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTOS RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA - COOPRAFE
CPF/CNPJ: 24.637.299/0001-58
TELEFONE: (83) 3229-1134
E-MAIL: cooprafepb@gmail.com
ENDEREÇO: Rodovia BR-230, Distrito Industrial – Santa Rita/PB



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

COTAÇÕES

Assunto: COTAÇÕES
Assinado por: Valeria Goes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:51:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98890
Código de Autenticação: 7759ce46ba



SUGESTÃO DE CESTA COM ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CABEDELO

Item	Quantidade Unitária (Kg)	Quantidade total (Kg)	Valor (R\$)			
			Associação Agrícola dos Moradores da Praia de Campina	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar da Paraíba -	Valor Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF	MÉDIA POR ITEM
Banana prata	1	661	2,99	3,25	3,00	3,08
Banana comprida	1	661	4,70	3,80	5,20	4,57
Manga espada	1	661	3,10	3,10	5,00	3,73
Goiaba	1	661	3,99	4,73	4,00	4,00
Macaxeira	2	1322	2,98	3,50	2,00	2,83
Batata doce	2	1322	2,89	3,20	2,50	2,86
Goma de tapioca	1	661	4,19	0,00	5,00	4,60
TOTAL FINAL	9	5949	R\$ 24,84	R\$ 21,58	R\$ 26,70	R\$ 25,67
MÉDIA TOTAL			R\$ 3,55	R\$ 3,08	R\$ 3,81	R\$ 3,67

Cabedelo 09/10/2020

Angelo de Oliveira Silva

SINP: 2736226



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

Assunto: PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO
Assinado por: Valeria Goes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

▪ Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:52:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98892
Código de Autenticação: d5ce1785c9





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

PROJETO 1/2020 - COE/DDE/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23170.002509.2020-92

ASSUNTO: Projeto básico-Aquisição do FNDE/PNAE(Aquisição de gêneros alimentícios-Agricultura familiar)

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

1.1. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.					
--	--	--	--	--	--

3	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26
6	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de	Kg	1.322	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92

	danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.					
--	---	--	--	--	--	--

7	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
---	---	----	-----	-------------------	----------	--------------

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Desta maneira, a entrega de gêneros alimentícios aos alunos do IFPB Campus Cabedelo tem por objetivo oferecer, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil, através do Guia Alimentar para População Brasileira, recomenda que a base alimentar seja proveniente de alimentos in natura e minimamente processados para se ter uma

alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2014).

2.6. Em se tratando de produtos perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento em baixas temperaturas, optou-se pela entrega fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega", de acordo com a necessidade do Campus, podendo, no entanto, este fracionamento sofrer alterações mediante aviso prévio.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 9h às 11h30 e das 13h às 16h30. O prazo para entrega será de até dez dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições de nossos alunos, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos mesmos, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

1. 3.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

2. 4.DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Cabedelo poderá ser por telefone, e-mail ou correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observadas as condições constantes no projeto básico.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

4.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são apenas previsões, de acordo com a necessidade do Campus, podendo ser alterados, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto.

4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 9h às 11h30 e das 13h às 16h30.

4.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

4.9.1. isentos de substâncias terrosas;

4.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.9.4. sem umidade externa anormal;

4.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;

4.9.6. isentos de enfermidades.

4.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

4.12. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos alunos do Campus, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Cabedelo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após

cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cabedelo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

3. **7.DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Cabedelo-PB, 09 de outubro de 2020.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 09/10/2020 16:54:52.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/10/2020 16:52:30.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 09/10/2020 16:48:37.
- **Silvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 09/10/2020 16:46:43.
- **Lício Romero Costa**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 09/10/2020 16:45:45.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/10/2020 16:45:41.
- **Valeria Camboim Goes**, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 09/10/2020 16:41:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127130

Código de Autenticação: 65811ab1b3



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELLO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



Despacho:

Prezado Diretor, segue para continuidade nos trâmites para aquisição dos materiais conforme projeto básico.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, [COE-CB](#), em 09/10/2020 16:57:21.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Despacho:

Prezado Coordenador, solicito emissão de dois pre empenhos, visando comprovar a dotação orçamentária para realização de processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios. O primeiro pré empenho contemplará os itens 1,2,3,5,6 e 7 no valor total de R\$ 18.084,96 da fonte 0113150072/PTRES:169949. O segundo pre empenho contemplará o item 4 no valor de R\$ 2.644,00 através da fonte 8100000000/PTRES:170939.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, [DAPF-CB](#), em 14/10/2020 17:21:28.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

15/10/20 09:45

USUARIO : RENATO

DATA EMISSAO : 15Out20

NUMERO : 2020PE000015

DATA LIMITE : 31Dez20

UG EMITENTE : 158474 - IFPB - CAMPUS CABEDELO

GESTAO EMITENTE : 26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE PRÉ-EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR. (VALOR REFERENTE AOS ITENS 01,02,03,05,06 E 07).

PROCESSO: 23170.002509.2020-92

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	2	169949	0113150072	339032		CFF53M9601N	18.084,96

LANCADO POR : 01220795151 - RENATO

UG : 158474 15Out20 09:23

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

PE 15 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Assunto: PE 15 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Assinado por: Renato Arcurio
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Renato Arcurio Milagre, COORDENADOR - FG2 - COPLAN-CB**, em 15/10/2020 09:46:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 100970

Código de Autenticação: 08ab1fa5fa



15/10/20 09:45

USUARIO : RENATO

DATA EMISSAO : 15Out20

NUMERO : 2020PE000016

DATA LIMITE : 31Dez20

UG EMITENTE : 158474 - IFPB - CAMPUS CABEDELO

GESTAO EMITENTE : 26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE PRÉ-EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR. (VALOR REFERENTE AO ITEM 04).

PROCESSO: 23170.002509.2020-92

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	170939	8100000000	339030		L0000P2300N	2.644,00

LANCADO POR : 01220795151 - RENATO

UG : 158474 15Out20 09:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

PE 16 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Assunto: PE 16 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Assinado por: Renato Arcurio
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Arcurio Milagre, COORDENADOR - FG2 - COPLAN-CB**, em 15/10/2020 09:46:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 100971
Código de Autenticação: a5df386cea





Despacho:

Pré-empenhos emitidos. Segue processo para continuidade dos trâmites administrativos.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Renato Arcurio Milagre, COORDENADOR - FG2 - COPLAN-CB, [COPLAN-CB](#), em 15/10/2020 09:47:38.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Despacho:

Prezado Diretor Geral, solicito autorização para realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios(PNAE). Informo que temos dotação orçamentária para este processo, conforme pré empenhos em anexo. Caso deferida a solicitação, o processo deverá ser encaminhado para a CCL-CB para continuidade nos trâmites.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, [DAPF-CB](#), em 15/10/2020 10:21:07.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



DESPACHO 24/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

Em 15 de outubro de 2020.

Processo: **23170.002509.2020-92**

Interessado: **VALÉRIA CAMBOIM GÓES**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DEMANDAS DO PNAE**

O referido Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92 trata da aquisição de gêneros alimentícios para promover a alimentação saudável dos estudantes da educação básica do IFPB Campus Cabedelo.

Considerando o disposto no processo em tela, **autorizo**, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, a abertura de Chamada Pública para seleção de proposta de venda para Dispensa de Licitação, visando à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FNDE/PNAE, a serem adquiridos diretamente de fornecedores da agricultura familiar, conforme projeto básico elaborado pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, constituída pela Portaria nº 150/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB, constante no presente processo.

A despesa está estimada em R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) havendo disponibilidade orçamentária, conforme documentos de pré-empenho acostados aos autos do processo em tela.

Encaminhamos o processo em tela à Coordenação de Compras e Licitações do Campus Cabedelo (CCL-CB) para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

Lício Romero Costa

Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 15/10/2020 12:34:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128057

Código de Autenticação: ef3f15da6e



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



Despacho:

Prezada Coordenadora, segue Processo 23170.002509.2020-92, para os trâmites administrativos pertinentes.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, [DG-CB](#), em 15/10/2020 12:36:55.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

OFÍCIO 14/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IPFB

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA XX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, neste ato denominado simplesmente Campus Cabedelo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De xx/xx/2020 a xx/xx/2020
Entrega dos Envelopes:	Até às xx horas do dia xx/xx/2020 (horário de Brasília)
Abertura dos Envelopes:	Dia xx/xx/2020, às xx horas (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública:	Direção Geral, IFPB-Campus Cabedelo, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772. Devido à pandemia da COVID-19, a abertura dos envelopes também será transmitida por meio do link: meet.google.com/heu-xouw-dhq .

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

3.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Campus Cabedelo, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de

identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O Campus Cabedelo não se responsabilizará por envelopes entregues a quaisquer servidores ou colaboradores do órgão que não seja o Setor de Protocolo.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFPB-CAMPUS CABEDELLO

CHAMADA PÚBLICA xx/2020

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

7.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

7.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

- 7.1.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 7.1.2.5. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.2.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 7.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 7.1.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;
- 7.1.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital) e
- 7.1.3.7. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

7.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 9.1.1.** Identificação do número da chamada pública;
- 9.1.2.** Nome do Agricultor individual;
- 9.1.3.** Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 9.1.4.** Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- 9.1.5.** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 9.1.6.** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 9.1.7.** Característica do fornecedor proponente e assinatura.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

9.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

9.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9.6. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- 9.6.1.** os fornecedores locais do município;
- 9.6.2.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- 9.6.3.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 9.6.4.** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- 9.6.5.** organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9.8. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

9.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no

edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser apresentadas no Campus Cabedelo, conforme constar na convocação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h30 ou das 13h às 16h30, na quantidade de 1 kg por produto.

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

11.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Campus Cabedelo, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

17.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

19. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Cabedelo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, conforme condições constantes no projeto básico.

19.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

19.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

19.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

19.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19.7. Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo:

19.7.1. Almoarifado do IFPB-Campus Cabedelo, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

19.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

19.9. Os gêneros alimentícios poderão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 11h30 ou das 13h às 16h30.

19.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

19.10.1. isentos de substâncias terrosas;

19.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

19.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

19.10.4. sem umidade externa anormal;

19.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

19.10.6. isentos de enfermidades.

19.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

19.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus Cabedelo está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

20.6. Ficará reservado ao Campus Cabedelo o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

- 20.8.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.9.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 20.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 20.9.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 20.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.9.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.9.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 20.9.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 20.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 20.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 20.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 20.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Cabedelo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

22.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

22.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

22.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

22.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

22.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

22.7. O Campus Cabedelo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele

fixado para substituição/complementação.

22.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

22.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. FONTE DE RECURSOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

25.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

25.1.2. Multa:

25.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

25.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

25.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

25.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

25.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cabedelo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

25.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pelo prazo de até dois anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

25.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

25.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

26.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

26.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

27.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

27.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Compras Licitações do IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia, 1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB, mediante solicitação prévia através do e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, com prazo para atendimento de até 24h, em virtude da pandemia da COVID-19.

27.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

27.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, Subseção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 15 de outubro de 2020.

Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações
Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista
Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista
Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista
Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE
Membro da Comissão

De acordo:

Mário Jorge da Silva Rachman

Diretor de Administração Planejamento e Finanças

Aprovo:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

1.1. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77
3	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53

	conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.					
4	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26
6	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92
7	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de	Kg	661	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60

Fabricação para Estabelecimentos
Elaboradores / Industrializadores de
Alimentos. Entregue em embalagens
separadas de 1kg.

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Desta maneira, a entrega de gêneros alimentícios aos alunos do IFPB Campus Cabedelo tem por objetivo oferecer, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil, através do Guia Alimentar para População Brasileira, recomenda que a base alimentar seja proveniente de alimentos in natura e minimamente processados para se ter uma alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2014).

2.6. Em se tratando de produtos perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento em baixas temperaturas, optou-se pela entrega fracionada, conforme descrito na coluna "Fracionamento da Entrega", de acordo com a necessidade do Campus, podendo, no entanto, este fracionamento sofrer alterações mediante aviso prévio.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 9h às 11h30 e das 13h às 16h30. O prazo para entrega será de até dez dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições de nossos alunos, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos mesmos, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

- 3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Cabedelo poderá ser por telefone, e-mail ou correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observadas as condições constantes no projeto básico.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.
- 4.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são apenas previsões, de acordo com a necessidade do Campus, podendo ser alterados, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto.
- 4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 9h às 11h30 e das 13h às 16h30.
- 4.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 4.9.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 4.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.9.4. sem umidade externa anormal;
 - 4.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.9.6. isentos de enfermidades.
- 4.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 4.12. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos alunos do Campus, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Cabedelo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cabedelo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

3. 7.DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Cabedelo-PB, XX de XXX de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista
Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista
Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE
Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, XX de XXX de 2020.

Lício Romero Costa
Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº xx/2020 - IFPB - Campus Cabedelo			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da conta-corrente	
B – Fornecedor Individual			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	
D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da conta-corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal da Paraíba-Campus Cabedelo	CNPJ: 65.874.234/0004-56	Município/UF: CABEDEL0/PB
Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.		DDD/Fone: 83 3248-5400
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: Lício Romero Costa Diretor-geral – E-mail: licio.costa@ifpb.edu.br		CPF: 008.236.394-36

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
N° DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
N° DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
N° DAP					Total agricultor	

Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE PRODUTOS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº xx/2020, processo eletrônico 23170.002509.2020-92, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Emater

Escritório da Emater do Município de _____

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública xx/2020, Dispensa de Licitação xx/2020.

Cabedelo/PB, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA xx/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO xx/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ###/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23170.002509.2020-92

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ###/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELLO E ###.

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, neste ato denominado simplesmente Campus Cabedelo, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.845, de 30 de novembro de 2018, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 008.236.394-36, portador da carteira de identidade nº 2225628, expedida pela SSP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº 23170.000###/2020-##, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº ###/2020, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº XX/2020, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1.A convocação do fornecedor pelo Campus Cabedelo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser

adquirida, conforme condições constantes no projeto básico.

2.2.O gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

2.3.Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.4.As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5.Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.6.Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7.Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo:

2.7.1.Almoxarifado do IFPB-Campus Cabedelo, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

2.8.A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.9.Os gêneros alimentícios poderão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h30 ou das 13h às 16h30.

2.10.Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.10.1.isentos de substâncias terrosas;

2.10.2.sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.10.3.sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.10.4.sem umidade externa anormal;

2.10.5.isentos de odor e sabor estranhos;

2.10.6.isentos de enfermidades.

2.11.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.12.Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.13A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2.Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3.Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Cabedelo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **trinta** dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA 5ª - DAS SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5.A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6.Ficará reservado ao Campus Cabedelo o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7.Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8.Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10.1.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.2.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.10.3.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10.4.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.10.5.Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.6.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

8.11.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.12.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.15.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.16.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9ª - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

9.1.O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Cabedelo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2.A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3.O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4.O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5.A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6.Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da

respectiva proposta do vencedor.

9.6.1.Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2.Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3.Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4.Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5.Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7.O Campus Cabedelo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8.Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9.O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1.No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1.Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2.Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3.A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

10.1.4.Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3.O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1.Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2.Multa:

14.1.2.1.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4.compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.4.1.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cabedelo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal da Paraíba pelo prazo de até dois anos;

14.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 15ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que

se refere o Contrato;

16.1.11.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.12.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.13.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.14.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.3.2.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3.judicial, nos termos da legislação.

16.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5.Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6.A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7.O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato,

independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, Subseção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cabedelo/PB, ### de ### de 2020.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

Doc. Ident.:

Doc. Ident.:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 15/10/2020 13:08:12.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 15/10/2020 12:55:48.
- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 15/10/2020 12:49:06.
- **Licio Romero Costa**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 15/10/2020 12:37:56.
- **Valeria Camboim Goes**, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 15/10/2020 12:33:18.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 15/10/2020 12:26:19.
- **Mario Jorge da Silva Rachman**, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, em 15/10/2020 12:23:35.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 15/10/2020 12:08:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127339

Código de Autenticação: 2ba2f351b9



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



Despacho:

Encaminha-se o processo para solicitação de análise/parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFPB.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, [CCL-CB](#), em 15/10/2020 13:29:23.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 100/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

Cabedelo, 15 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Michell Laureano Torres

Procurador Chefe

Procuradoria Federal junto ao IFPB

Avenida João da Mata, 256

CEP: 58015-020, João Pessoa-PB

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar emissão de parecer desta Procuradoria com relação à legalidade da minuta do Edital de Chamada Pública e seus anexos, conforme consta no **OFÍCIO 14/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB**, referente a **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DEMANDAS DO PNAE**, de acordo com o que se segue no Processo nº 23170.002509.2020-92.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos votos de consideração e estima, ao passo que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lício Romero Costa

Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 15/10/2020 15:58:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128141

Código de Autenticação: fc6fe8a6fd



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



Despacho:

Para análise e parecer.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ana Lígia Chaves Silva, CHEFE DE GABINETE - FG2 - GAB-CB, [GAB-CB](#), em 15/10/2020 16:03:27.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
COORDENAÇÃO

AV. JOÃO DA MATA, 256-JAGUARIBE CEP: 58015-020-JOÃO PESSOA-PB

COTA n. 00074/2020/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU

NUP: 23170.002509/2020-92

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O Campus Cabedelo encaminhou o presente processo a esta Procuradoria para análise e manifestação acerca da minuta do Edital de Chamada Pública, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
2. Todavia, da análise dos autos, verifica-se que não foram utilizados os modelos de chamada pública e de termo de contrato anexados à Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nem tampouco o modelo de projeto básico elaborado pela Advocacia-Geral da União e disponibilizado no seu sítio oficial. Aliás, observa-se que, nesses documentos presentes nos autos, consta a União como condutora do certame, o que é um equívoco pois a chamada pública será realizada pelo IFPB.
3. Recomenda-se, assim, que seja regularizada a instrução processual. Após os autos podem ser reenviados à Procuradoria para nova análise e manifestação.
4. Devolvam-se os autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

MICHELL LAUREANO TORRES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23170002509202092 e da chave de acesso cbc9be86

Documento assinado eletronicamente por MICHELL LAUREANO TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518861315 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELL LAUREANO TORRES. Data e Hora: 20-10-2020 16:21. Número de Série: 5076014749422116938348669341. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

COTA n. 00074.2020

Assunto: COTA n. 00074.2020
Assinado por: Kaline Araujo
Tipo do Documento: Despacho
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Kaline Pereira de Araujo, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 20/10/2020 17:18:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 103661

Código de Autenticação: 60e7298fa1





Despacho:

Devolvem-se os autos à origem.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Kaline Pereira de Araujo, AUX EM ADMINISTRACAO, [PF-RE](#), em 20/10/2020 17:19:12.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



Despacho:

Para providências.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ana Ligia Chaves Silva, CHEFE DE GABINETE - FG2 - GAB-CB, [GAB-CB](#), em 22/10/2020 11:15:45.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



Despacho:

Segue para tomada de providências.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, [DAPF-CB](#), em 22/10/2020 12:32:28.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

PROJETO 2/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU)

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>. Acesso em 23/10/2020.

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2020

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura,	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

3	464408	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	464392	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	463795	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26

eventual devido a não confirmação de um retorno das atividades ao longo do segundo semestre do ano 2020.

2.2. A aquisição baseia-se na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas decorrente da COVID- 19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como na garantia da alimentação aos alunos assistidos nos programas da assistência estudantil do IFPB, devido ao não fornecimento da alimentação no período de suspensão das atividades estudantis, também em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

2.3. Nesse sentido, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério de Saúde do Brasil, através da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, enfrenta-se uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), com impactos sérios em toda a comunidade mundial que ultrapassam a saúde pública, trazendo reflexos imprevisíveis nas atividades e serviços prestados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.3. Ações de enfrentamento são necessárias a partir de toda a comunidade para buscar proteger a saúde e a vida das pessoas, especialmente quanto à comunidade escolar e àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Toda a estrutura governamental tem trabalhado no sentido de facilitar a adoção de ações ágeis e efetivas que busquem o enfrentamento da pandemia. Uma das ações orientadas pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, são as medidas de isolamento e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4. Este cenário impediu o fornecimento de refeições e lanches aos estudantes, visto que tal procedimento expõe a comunidade estudantil à aglomeração, gerando ambiente propício à disseminação do COVID-19. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.5. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, para composição de kit de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;

3.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifruti-granjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.1.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Projeto Básico para entrega dos materiais.

5.1.5. Após recebimento definitivo dos materiais, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia,1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo produtor.

6.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seus centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. exercício financeiro do ano corrente.

Cabedelo-PB, 26 de outubro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, 26 de outubro de 2020.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 26/10/2020 11:40:32.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2020 11:38:48.
- **Valeria Camboim Goes**, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 26/10/2020 11:38:35.
- **Mário Jorge da Silva Rachman**, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, em 26/10/2020 11:34:35.
- **Lício Romero Costa**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 26/10/2020 11:24:31.
- **Sílvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 26/10/2020 11:08:44.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2020 11:07:31.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 26/10/2020 11:01:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 130052

Código de Autenticação: 625098c749



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 15/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 28 de outubro de 2020 a 16 de novembro de 2020.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá encaminhar a documentação física exclusivamente para a sede da instituição, localizada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será formada por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário máximo dos kits de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física, não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPB Campus Cabedelo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. *Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.*

5.2. *A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.*

5.3. *Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.*

5.4. *Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.*

5.5. *Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.*

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. *Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. *Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. *Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

i - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1. e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, dos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Cabedelo, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

10. PAGAMENTO

10.1. *O preço contratado é fixo e irrevogável.*

10.2. *O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.*

10.3. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.4. *Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.*

10.5. *A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

10.5.1. *O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.*

10.5.2. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;*

10.5.6. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.*

10.6.1. *Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.*

10.7. *O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.*

10.8. *A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.*

10.9. *O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. *As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (AMEXO I) deste edital.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. *A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Cabedelo (<https://www.ifpb.edu.br/cabedelo>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.*

12.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.10.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.10.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.10.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.10.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.10.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.10.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

12.10.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral

IFPB-Campus Cabedelo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU)

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>. Acesso em 23/10/2020.

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2020

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

		maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.				
3	464408	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	464392	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	463795	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26
6	463753	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio,	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92

livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

7	459085	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
---	--------	---	----	-----	----------	--------------

VALOR UNITÁRIO DOO KIT DE ALIMENTOS	R\$ 31,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 20.728,96

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, impossibilitados de receber a alimentação durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. A aquisição será eventual devido a não confirmação de um retorno das atividades ao longo do segundo semestre do ano 2020.

2.2. A aquisição baseia-se na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas decorrente da COVID- 19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como na garantia da alimentação aos alunos assistidos nos programas da assistência estudantil do IFPB, devido ao não fornecimento da alimentação no período de suspensão das atividades estudantis, também em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

2.3. Nesse sentido, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida

pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério de Saúde do Brasil, através da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, enfrenta-se uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), com impactos sérios em toda a comunidade mundial que ultrapassam a saúde pública, trazendo reflexos imprevisíveis nas atividades e serviços prestados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.3. Ações de enfrentamento são necessárias a partir de toda a comunidade para buscar proteger a saúde e a vida das pessoas, especialmente quanto à comunidade escolar e àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Toda a estrutura governamental tem trabalhado no sentido de facilitar a adoção de ações ágeis e efetivas que busquem o enfrentamento da pandemia. Uma das ações orientadas pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, são as medidas de isolamento e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4. Este cenário impediu o fornecimento de refeições e lanches aos estudantes, visto que tal procedimento expõe a comunidade estudantil à aglomeração, gerando ambiente propício à disseminação do COVID-19. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.5. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução n.º 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, para composição de kit de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;

3.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei n.º 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.1.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Projeto Básico para entrega dos materiais.

5.1.5. Após recebimento definitivo dos materiais, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia,1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo produtor.

6.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos

termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seus centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. exercício financeiro do ano corrente.

Cabedelo-PB, 26 de outubro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, 26 de outubro de 2020.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

B- GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2020						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

**III- IDENTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV – RELAÇÃO DE
FORNECEDORES E
PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

**V – TOTALIZAÇÃO
POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2020	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
---------------------------------	--	--	--	--	--	--

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário		Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
---	--	--

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DEDECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e
suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas
alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

- 1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.*
- 2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).*
- 3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.*
- 4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.*
- 6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no campus.*
- 8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. ATENÇÃO: o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.*
- 9. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.*
- 10. No campus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;*
- 11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.*
- 12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.*
- 13. Evite ficar muito tempo no campus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 26/10/2020 11:41:09.
- **Valeria Camboim Goes**, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 26/10/2020 11:39:00.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2020 11:37:45.
- **Licio Romero Costa**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 26/10/2020 11:24:57.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2020 11:10:50.
- **Silvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 26/10/2020 11:10:26.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 26/10/2020 11:08:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129606

Código de Autenticação: e787cc6ff2



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Despacho:

Foram realizadas as correções solicitadas pela Procuradoria Federal junto ao IFPB. Assim, solicita-se o reenvio dos autos para nova análise jurídica.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, [CCL-CB](#), em 26/10/2020 12:24:38.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Despacho:

Solicito enviou do processo para parecer jurídico da Procuradoria. As solicitações foram devidamente atendidas. Não há minuta de contrato, considerando que o fornecimento dos itens ocorrerão em remessa única. Desta forma, o contrato será substituído pela nota de empenho.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, [DAPF-CB](#), em 26/10/2020 12:40:51.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 111/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

Cabedelo, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Michell Laureano Torres

Procurador Chefe

Procuradoria Federal junto ao IFPB

Avenida João da Mata, 256

CEP: 58015-020, João Pessoa-PB

Assunto: Reencaminhamento do Processo 23170.002509.2020-92 - Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para demandas do PNAE

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar emissão de parecer desta Procuradoria com relação à legalidade da minuta do Edital de Chamada Pública e seus anexos, conforme consta no **OFÍCIO 15/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB** e no **Projeto Básico 2/2020 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB**, Referentes à **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DEMANDAS DO PNAE**, de acordo com o que se segue no Processo nº 23170.002509.2020-92.

Informamos ainda que, em observância à Cota n. 00074/2020/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU, foi adotado o modelo de chamada pública anexado à Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o modelo de projeto básico elaborado pela Advocacia Geral da União. O processo foi adequado no sentido de garantir a entrega imediata dos gêneros alimentícios comprados, de maneira que a nota de empenho substituirá o contrato no momento oportuno.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos votos de consideração e estima, ao passo que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lício Romero Costa

Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 26/10/2020 13:09:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 130103

Código de Autenticação: 5fc0937cd6



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



Despacho:

À Procuradoria Federal junto ao IFPB para análise e parecer jurídico.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, [DG-CB](#), em 26/10/2020 13:11:59.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
COORDENAÇÃO
AV. JOÃO DA MATA, 256-JAGUARIBE CEP: 58015-020-JOÃO PESSOA-PB

PARECER n. 00327/2020/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU

NUP: 23170.002509/2020-92

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

ASSUNTOS: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

EMENTA: Administrativo. Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei nº 11.947/2009. Resolução CD/FNDE Nº 06/2020. Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Inexistência de óbices jurídicos. Necessidade de atendimento a recomendações da Procuradoria.

1. RELATÓRIO

1. O Campus Cabedelo encaminhou o presente processo a esta Procuradoria para análise e manifestação acerca da minuta do Edital de Chamada Pública, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. Para a consecução de seus fins, a Administração trouxe os seguintes documentos principais:

- Solicitação de compra;
- Portaria de designação da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF);
- Planilha estimativa de gêneros alimentícios;
- Nota Técnica referente aos itens que compõe os kits de alimentos;
- Cotação de Preços;
- Planilha demonstrativa dos preços estimados;
- Projeto Básico aprovado pela autoridade competente;
- Comprovação de dotação orçamentária;
- Autorização da Compra;
- Minuta de Edital de Chamada Pública e anexos;
- Encaminhamento à Procuradoria Federal.

3. A Procuradoria, preliminarmente, exarou a COTA n. 00074/2020/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU, por meio da qual recomendou à Administração que fossem adotadas algumas providências antes da manifestação conclusiva deste órgão jurídico. Os autos, então, retornam a esta Procuradoria, após a juntada dos seguintes documentos:

- Novo projeto básico;
- Nova minuta de edital de chamada pública e anexos; e
- Ofício nº 111/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB.

4. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Nos termos do art. 131 da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, esclarece-se que incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria e assessoramento jurídico, sem adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. O feito em tela comporta aplicação de legislação específica, já que cuida de aquisição de alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7. A Lei n.º 11.947/2009 disciplina o PNAE e contém as seguintes disposições sobre o programa, que interessam ao caso de forma imediata:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

8. Percebe-se, portanto, que o IFPB está apto a participar do PNAE, já que se trata de escola federal que participa da educação básica e que atua com recursos transferidos automaticamente pelo FNDE. Nesse sentido, mister destacar que o IFPB regulamentou a forma de execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, através da Resolução n. 16, de 02 de agosto de 2018.

9. Com os recursos do PNAE, caberá à instituição recebedora dos recursos promover a aquisição de alimentos de acordo com cardápio elaborado por nutricionista. Além disso, tal aquisição deverá, sempre que possível, ocorrer no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas. É o que se depreende do art. 13 da Lei nº 11.947/2009, veja-se:

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

10. Nesse contexto, verifica-se que o artigo 14 da Lei nº 11.947/09 prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório. Veja-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas. (g.n.)

11. Ao regulamentar o dispositivo legal, acima transcrito, o artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 indicou qual seria o procedimento adotado para a hipótese de dispensa de licitação no caso em tela. Vejamos:

Art.30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art.14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

12. Depreende-se, assim, que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública ou por meio de dispensa do procedimento licitatório, sendo que, nesta última hipótese, a legislação determina que a aquisição seja feita mediante prévia chamada pública.

13. No caso em apreço, o Campus Cabedelo elaborou e encaminhou para a análise da Procuradoria a minuta de edital por meio do qual será realizada a mencionada chamada pública.

14. A chamada pública, sob análise, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, que serão destinados aos estudantes da educação básica, através do fornecimento de kits de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Referida medida visa a assegurar o direito à alimentação aos estudantes, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, que estão impossibilitados de receber a alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

15. A possibilidade de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica tem como fundamento o disposto na Lei nº 13.987/2020, *in verbis*:

Art. 1º A [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“[Art. 21-A](#). Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas

matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

16. Verifica-se, ademais, que há nos autos nota técnica, subscrita por uma nutricionista, na qual há declaração da opção por itens *in natura* e minimamente processados para composição dos kits de alimentos, em conformidade com o que dispõe o art. 17 da RESOLUÇÃO FNDE nº 06/2020, no que cabe ao caso de distribuição de alimentos.

17. Quanto à disponibilidade dos recursos orçamentários, foram acostados aos autos comprovantes de pré-empenho, atestando a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios.

18. No que se refere à pesquisa de preços, o artigo 28 da Resolução nº 06/2020 regulamenta o seu procedimento. O §6º do art. 28, todavia, estabelece o seguinte:

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I–painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II–pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a)preços da Companhia Nacional de Abastecimento –Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b)preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c)outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III–painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV–pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

(...)

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública. (g.n.)

19. Verifica-se, de toda sorte, que a pesquisa de preços é obrigatória também nos casos de aquisição de alimentos por Chamada Pública, razão pela qual foi realizada pela Administração, conforme se observa pelos documentos acostados aos autos.

20. No que tange à chamada pública, o seu edital deve ser publicado na forma das disposições abaixo:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

21. No que toca à minuta do edital da Chamada Pública, observa-se que foi elaborada com base no modelo anexo à Resolução FNDE/CD nº 06/2020. O projeto básico, por sua vez, foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

22. Por fim, saliente-se que, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independentemente do valor e desde que não resultem obrigações futuras.

3. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto e, frise-se, examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta de edital encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade, opina-se pela aprovação da minuta acostada aos autos, elaborada de acordo com a legislação aplicável à espécie. Ademais, recomenda-se o atendimento ao disposto no parágrafo 20 desta manifestação.

24. Devolvam-se os autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

KAROLINE DA SILVA COSTA
SERVIDORA

MICHELL LAUREANO TORRES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23170002509202092 e da chave de acesso cbc9be86

Documento assinado eletronicamente por MICHELL LAUREANO TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518148605 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELL LAUREANO TORRES. Data e Hora: 30-10-2020 15:45. Número de Série: 5076014749422116938348669341. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

PARECER n. 00327/2020

Assunto: PARECER n. 00327/2020
Assinado por: Kaline Araujo
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Kaline Pereira de Araujo, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 30/10/2020 15:52:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/10/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108337

Código de Autenticação: b127867ccd





Despacho:

Após a análise jurídica, devolvem-se os autos à origem.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Kaline Pereira de Araujo, AUX EM ADMINISTRACAO, [PF-RE](#), em 30/10/2020 15:54:15.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



Despacho:

Prezada coordenadora, segue Processo 23170.002509.2020-92, para ajustes no Edital de Chamada Pública e trâmites subsequentes de publicação, conforme Parecer n. 00327/2020/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, [DG-CB](#), em 30/10/2020 16:28:25.

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

OFÍCIO 114/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

A sessão pública será realizada às **10h00 do dia 24/11/2020**, na Sala de Reuniões da Direção Geral, localizada no Bloco Administrativo do IFPB Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Goog I e Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz).

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99699-4147.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será formada por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário máximo dos kits de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física, não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos,

certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPB Campus Cabedelo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a

documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

i - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1. e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, dos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Cabedelo, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. *A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.*

10. PAGAMENTO

10.1. *O preço contratado é fixo e irrevogável.*

10.2. *O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.*

10.3. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.4. *Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.*

10.5. *A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

10.5.1. *O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.*

10.5.2. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;*

10.5.6. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.*

10.6.1. *Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.*

10.7. *O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.*

10.8. *A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.*

10.9. *O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. *As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Cabedelo (<https://www.ifpb.edu.br/cabedelo>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

12.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.10.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.10.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.10.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.10.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.10.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.10.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

12.10.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral

IFPB-Campus Cabedelo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU)

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>. Acesso em 23/10/2020.

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2020 (Edital nº 24/2020 - Direção Geral)

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos,	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

		pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.				
3	464408	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	464392	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	463795	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26

6	463753	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92
7	459085	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
VALOR UNITÁRIO DOO KIT DE ALIMENTOS						R\$ 31,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 20.728,96

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, impossibilitados de receber a alimentação durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. A aquisição será eventual devido a não confirmação de um retorno das atividades ao longo do segundo semestre do ano 2020.

2.2. A aquisição baseia-se na Lei n° 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas decorrente da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como na garantia da alimentação aos alunos assistidos nos programas da assistência estudantil do IFPB, devido ao não fornecimento da alimentação no período de suspensão das atividades estudantis, também em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

2.3. Nesse sentido, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério de Saúde do Brasil, através da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, enfrenta-se uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), com impactos sérios em toda a comunidade mundial que ultrapassam a saúde pública, trazendo reflexos imprevistos nas atividades e serviços prestados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.3. Ações de enfrentamento são necessárias a partir de toda a comunidade para buscar proteger a saúde e a vida das pessoas, especialmente quanto à comunidade escolar e àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Toda a estrutura governamental tem trabalhado no sentido de facilitar a adoção de ações ágeis e efetivas que busquem o enfrentamento da pandemia. Uma das ações orientadas pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, são as medidas de isolamento e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4. Este cenário impediu o fornecimento de refeições e lanches aos estudantes, visto que tal procedimento expõe a comunidade estudantil à aglomeração, gerando ambiente propício à disseminação do COVID-19. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.5. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução n° 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, para composição de kit de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;

3.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores,

observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.1.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Projeto Básico para entrega dos materiais.

5.1.5. Após recebimento definitivo dos materiais, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia,1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo produtor.

6.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma

comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

Cabedelo-PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

B- GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

**III- IDENTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**IV – RELAÇÃO DE
FORNECEDORES E
PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

**V – TOTALIZAÇÃO
POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário		Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e
suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas
alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

- 1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.*
- 2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).*
- 3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.*
- 4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.*
- 6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no campus.*
- 8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. ATENÇÃO: o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.*
- 9. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.*
- 10. No campus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;*
- 11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.*
- 12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.*
- 13. Evite ficar muito tempo no campus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho, PSICOLOGO-AREA**, em 03/11/2020 13:47:40.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 03/11/2020 13:25:36.
- **Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/11/2020 13:13:47.
- **Silvia Helena Valente Bastos, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 03/11/2020 13:12:08.
- **Thyago de Almeida Silveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/11/2020 13:09:59.
- **Luciana Trigueiro de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/11/2020 13:06:06.
- **Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB**, em 03/11/2020 13:01:13.
- **Licio Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 03/11/2020 12:51:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 131418

Código de Autenticação: 2cdec319c7



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 113/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

Cabedelo, 03 de novembro de 2020.

À Senhora

Keyla Leal Deininger Evangelista

Gerente Regional de João Pessoa

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Rodovia BR-230 - Km 13,3, s/n

CEP: 58.108-502, Cabedelo-PB

Assunto: Solicitação de apoio e divulgação - Chamada Pública

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar os bons préstimos desta respeitosa instituição, no sentido de nos apoiar na divulgação da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020.

O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário máximo dos kits de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos).

A referida Chamada Pública e seus anexos podem ser acessados através do Portal Institucional do IFPB Campus Cabedelo, estando disponível no seguinte link: <https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral>.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelos e-mails licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br e mario.rachman@ifpb.edu.br, ou pelo telefone (83) 99699-4147.

Certos de contar com o apoio, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lício Romero Costa

Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 03/11/2020 12:29:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 131468

Código de Autenticação: 8d0377dec8



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400

Menu

Chamada Pública nº 01/2020 (Edital nº 24/2020 - Direção Geral)

por Lício Romero Costa — publicado 03/11/2020 14h33, última modificação 23/11/2020 16h23

Edital de Chamada Pública nº 01/2020, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Título	Descrição	Publicado em
<u>Chamada Pública nº 01/2020 - DG-CB</u> (<u>https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/chamada-publica-no-01-2020-dg-cb</u>)	Edital de Chamada Pública nº 01/2020, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (RETIFICADO)	23/11/2020 16h24
<u>ANEXO I - Projeto Básico</u> (<u>https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-i-projeto-basico</u>)	Anexo I da Chamada Pública nº 01/2020 - Projeto Básico.	03/11/2020 14h26
<u>ANEXO II - Projeto de Vendas</u> (<u>https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-ii-projeto-de-vendas</u>)	Anexo II da Chamada Pública nº 01/2020 - Projeto de Vendas.	03/11/2020 14h27
<u>ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar (para organizações)</u> (<u>https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-iii-modelo-de-declaracao-de-producao-propria-do-agricultor-familiar-para-organizacoes</u>)	Anexo III da Chamada Pública nº 01/2020 - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras.	03/11/2020 14h28

Título	Descrição	Publicado em
<p><u>ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar (para fornecedores individuais)</u> (https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-iv-modelo-de-declaracao-de-producao-propria-do-agricultor-familiar-para-fornecedores-individuais).</p>	<p>Anexo IV da Chamada Pública nº 01/2020 - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual).</p>	<p>03/11/2020 14h29</p>
<p><u>ANEXO V - Declaração de responsabilidade</u> (https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-v-declaracao-de-responsabilidade)</p>	<p>Anexo V da Chamada Pública nº 01/2020 - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.</p>	<p>03/11/2020 14h30</p>
<p><u>ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios</u> (https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/anexo-vi-orientacao-para-os-fornecedores-dos-produtos-alimenticios)</p>	<p>Anexo VI da Chamada Pública nº 01/2020 - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: entrega dos alimentos no campus.</p>	<p>03/11/2020 14h31</p>
<p><u>Nota Pública</u> (https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/nota-publica-02-2020.pdf)</p>	<p>Data, horário e link da sessão pública prevista na Chamada Pública 01/2020 (Edital 24/2020 - Direção Geral)</p>	<p>23/11/2020 16h30</p>
<p> <u>Edital nº 27/2020 DG-CB, de retificação da Chamada Pública nº 01/2020</u> (https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais/direcao-geral/2020/chamada-publica-no-01-2020-edital-ndeg-24-2020-direcao-geral/edital-ndeg-27-2020-dg-cb-de-retificacao-da-chamada-publica-no-01-2020)</p>	<p>Retificação da Chamada Pública nº 01/2020, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE - prorrogação do período de entrega de propostas e da data da sessão pública.</p>	<p>23/11/2020 16h23</p>

registrado em: Editalis do Campus
(<https://www.ifpb.edu.br/@@search?Subject%3Alist=Editalis%20do%20Campus>)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Publicação do Edital da Chamada Pública nº 01/2020 no site do IFPB-Campus Cabedelo.

Assunto: Publicação do Edital da Chamada Pública nº 01/2020 no site do IFPB-Campus Cabedelo.
Assinado por: Thayssa Daniela
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 02/12/2020 09:27:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126009

Código de Autenticação: cdf833dd13





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 119/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

EDITAL Nº 27/2020, de RETIFICAÇÃO da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lúcio Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem **RETIFICAR** o CRONOGRAMA do Edital de Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020.

A presente RETIFICAÇÃO trata da **prorrogação do período para entrega das propostas** pelos interessados (documentação para habilitação e Proposta de Venda); e da **alteração da data de realização da sessão pública** em que ocorrerá a abertura das propostas encaminhadas pelos interessados, da forma que se segue:

1. RETIFICAÇÃO DO PERÍODO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Onde se lê:

"Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a ~~23 de novembro de 2020~~."

Leia-se:

"Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a **26 de novembro de 2020**."

2. RETIFICAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Onde se lê:

"A sessão pública será realizada às **10h00 do dia 24/11/2020**, na Sala de Reuniões da Direção Geral, localizada no Bloco

Administrativo do IFPB Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Goog l e Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz)."

Leia-se:

"A sessão pública será realizada às **10h00 do dia 27/11/2020**, na Sala de Reuniões da Direção Geral, localizada no Bloco Administrativo do IFPB Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Goog l e Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz)."

Quaisquer dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99699-4147.

Cabedelo/PB, 23 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo:

Lício Romero Costa
Diretor-Geral
IFPB-Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho**, PSICOLOGO-AREA, em 23/11/2020 15:01:50.
- **Thyago de Almeida Silveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2020 14:54:56.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 23/11/2020 14:47:59.
- **Silvia Helena Valente Bastos**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 23/11/2020 14:43:00.
- **Valeria Camboim Goes**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2020 13:53:10.
- **Luciana Trigueiro de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2020 13:40:29.
- **Licio Romero Costa**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2020 13:31:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138603

Código de Autenticação: 1c5d977020



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Cambinha, CABEDELLO / PB, CEP 58103-772
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 120/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL), RETIFICADO
PELO EDITAL Nº 27/2020 - DIREÇÃO GERAL**

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a **26 de novembro de 2020**.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

A sessão pública será realizada às **10h00 do dia 27/11/2020**, na Sala de Reuniões da Direção Geral, localizada no Bloco Administrativo do IFPB Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Google Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz).

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99699-4147.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será formada por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário máximo dos kits de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física, não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos,

certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPB Campus Cabedelo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a

documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. *Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.*

5.2. *A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.*

5.3. *Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.*

5.4. *Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.*

5.5. *Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.*

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. *Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. *Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. *Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

i - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1. e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, dos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Cabedelo, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. *A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.*

10. PAGAMENTO

10.1. *O preço contratado é fixo e irrevogável.*

10.2. *O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.*

10.3. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.4. *Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.*

10.5. *A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

10.5.1. *O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.*

10.5.2. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;*

10.5.6. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.*

10.6.1. *Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.*

10.7. *O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.*

10.8. *A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.*

10.9. *O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. *As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Cabedelo (<https://www.ifpb.edu.br/cabedelo>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

12.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.10.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.10.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.10.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.10.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.10.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.10.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

12.10.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral

IFPB-Campus Cabedelo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU)

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>. Acesso em 23/10/2020.

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2020 (Edital nº 24/2020 - Direção Geral)

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos,	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

		pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.				
3	464408	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	464392	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	463795	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26

6	463753	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92
7	459085	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
VALOR UNITÁRIO DOO KIT DE ALIMENTOS						R\$ 31,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 20.728,96

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, impossibilitados de receber a alimentação durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. A aquisição será eventual devido a não confirmação de um retorno das atividades ao longo do segundo semestre do ano 2020.

2.2. A aquisição baseia-se na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas decorrente da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como na garantia da alimentação aos alunos assistidos nos programas da assistência estudantil do IFPB, devido ao não fornecimento da alimentação no período de suspensão das atividades estudantis, também em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

2.3. Nesse sentido, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério de Saúde do Brasil, através da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, enfrenta-se uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), com impactos sérios em toda a comunidade mundial que ultrapassam a saúde pública, trazendo reflexos imprevistos nas atividades e serviços prestados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.3. Ações de enfrentamento são necessárias a partir de toda a comunidade para buscar proteger a saúde e a vida das pessoas, especialmente quanto à comunidade escolar e àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Toda a estrutura governamental tem trabalhado no sentido de facilitar a adoção de ações ágeis e efetivas que busquem o enfrentamento da pandemia. Uma das ações orientadas pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, são as medidas de isolamento e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4. Este cenário impediu o fornecimento de refeições e lanches aos estudantes, visto que tal procedimento expõe a comunidade estudantil à aglomeração, gerando ambiente propício à disseminação do COVID-19. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.5. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, para composição de kit de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;

3.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores,

observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.1.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Projeto Básico para entrega dos materiais.

5.1.5. Após recebimento definitivo dos materiais, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia,1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo produtor.

6.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma

comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) / 100 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

Cabedelo-PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

B- GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

**III- IDENTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**IV – RELAÇÃO DE
FORNECEDORES E
PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

**V – TOTALIZAÇÃO
POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário		Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome	CNPJ		Município			
Endereço		Fone				
Nome do Representante Legal		CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF			

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e
suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas
alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

- 1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.*
- 2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).*
- 3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.*
- 4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.*
- 6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no campus.*
- 8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. ATENÇÃO: o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.*
- 9. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.*
- 10. No campus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;*
- 11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.*
- 12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.*
- 13. Evite ficar muito tempo no campus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho, PSICOLOGO-AREA**, em 23/11/2020 14:59:33.
- **Thyago de Almeida Silveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 14:55:13.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 23/11/2020 14:48:45.
- **Silvia Helena Valente Bastos, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 23/11/2020 14:42:24.
- **Valeria Camboim Goes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:54:11.
- **Luciana Trigueiro de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:40:54.
- **Licio Romero Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:33:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138657

Código de Autenticação: 756e9568e2



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3 mensagens

Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>
Para: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br

23 de novembro de 2020 10:58

Boa tarde!

Em anexo documentação para participar da chamada pública de nº 01/2020.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Nathan Oliveira
(83)98646-9805

8 anexos



LEI CND PRORROGADO.jpeg
30K

 **CNDT.pdf**
85K

 **Ficha Tecnica Goma para Tapioca.pdf**
67K

 **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
94K

 **CNPJ.pdf**
105K

 **Dap PJ.pdf**
140K

 **Requerimento de Empresário.pdf**
92K

 **Cnd Assinado .pdf**
206K

Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>
Para: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br

23 de novembro de 2020 11:03

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,

2 anexos

 **anexo v.pdf**
153K

 **Anexo III.pdf**

150K

Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>
Para: Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>

23 de novembro de 2020 14:42

Boa tarde,

Confirmamos recebimento.

Att.

Thayssa Gomes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenação de Compras e Licitações - CCL

IFPB - Campus Cabedelo

(83) 3248.5430 • licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br • <http://www.ifpb.edu.br/cabedelo>

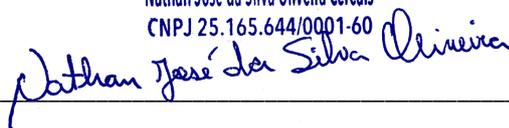
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2020)

Eu, Nathan José da Silva Oliveira, representante da Cooperativa/Associação: Nathan José da Silva Oliveira Cereais, com CNPJ nº25.165.644/0001-60 e DAP Jurídica nº SDW2516564400012401200215 declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Pedras de Fogo, 18/11/2020.

Nathan José da Silva Oliveira Cereais
CNPJ 25.165.644/0001-60



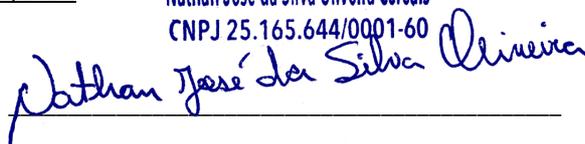
Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS ME, CNPJ nº 25.165.644/0001-60, DAP jurídica nº SDW2516564400012401200215 com sede em PEDRAS DE FOGO / PB, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3479765, CPF nº 089.384.714-38, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, Pedras de Fogo/PB, 18/11/2020.

Nathan José da Silva Oliveira Cereais
CNPJ 25.165.644/0001-60



Assinatura

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 25.165.644/0001-60 - NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS

Período: 01/08/2020 a 23/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
BE86.3A72.F2D9.3BB3	Negativa	06/02/2020 16:35:00	04/08/2020	Válida Prorrogada até 02/12/2020	

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
CNPJ: 25.165.644/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:00 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **BE86.3A72.F2D9.3BB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nathan José da Silva Oliveira Cereais
CNPJ 25.165.644/0001-60

Nathan José da Silva Oliveira



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA		(mãe) ANGELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/08/1990	IDENTIDADE (número) 3479765	Orgão emissor SSDS	UF PB	CPF (número) 08938471438
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS				NÚMERO 368
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58328-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005021 - Pedras de Fogo	
MUNICÍPIO Pedras de Fogo				UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 080
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO				
NOME EMPRESARIAL NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DOUTOR HERCILIO DE MORAIS BORBA				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRAD LOTE 3	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58328-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005021 - Pedras de Fogo	
MUNICÍPIO Pedras de Fogo	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1063500 Atividade Secundária 4632003	Descrição do Objeto Fabricação de farinha de mandioca e derivados; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL. DEPENDENTE DE: AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Nathan Jose da Silva Oliveira Cereais</i>				
DATA ASSINATURA 13/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nathan Jose da Silva Oliveira</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 PB1160000257201		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2016 13:19 SOB Nº 25101322608.
PROTOCOLO: 160235723 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601044990. NIRE: 25101322608.
NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláudio Nunes 1º Ofício de Notas Privativas do Registro de Imóveis

Titular - Eulália de Albuquerque Ribeiro
Substituto - Bel.Cleudson de Jesus A.Ribeiro

Prac. Maria José de Sá de Andrade, 120 - Centro - Itambé - PE - Fone: (81) 3635-3375

Reconhecido por semelhança, a(s) firma(s) de:

NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA*****

Em testis da verdade. Itambé-PE 05/07/2016 11:22:24

Alexandre Belarmino da Silva - Escrevente

[2008-00311]EMOL:R\$ 3,27 FERC:R\$ 0,36 TSMR:R\$ 0,73

SENAR DIGITAL: 0150771.REP06201601.00110

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Alexandre Belarmino
Alexandre Belarmino
Escrevente Autorizado
1º Ofício - ITAMBÉ-PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2016 13:19 SOB N° 25101322608.
PROTOCOLO: 160235723 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601044990. NIRE: 25101322608.
NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2016
www.redesim.pb.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 32075
Emitido em: 11/11/2020 às 13:44:56
Validade(*): 24/01/2022

DAP: SDW2516564400012401200215 Versão DAP: 3.2 Emissão: 24/01/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 25.165.644/0001-60
Razão Social: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CERAIAS ME
Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural
Município/UF: Pedras de Fogo/PB **Data Constituição:** 08/07/2016
Representante Legal: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA **CPF:** 089.384.714-38

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 33.820.785/0001-06
Agente Emissor: ALBERES MENEZES DA SILVA **CPF:** 410.219.084-87
Local de Emissão: Pedras de Fogo/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	1	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedras de Fogo	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	1	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	1	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.165.644/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOMA SILVA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DOUTOR HERCILIO DE MORAIS BORBA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAD LOTE 3
--	----------------------	--------------------------------------

CEP 58.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRAS DE FOGO	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9242-9447
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 14:05:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.644/0001-60

Razão Social: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS

Endereço: R DOUTOR HERCILIO DE MORAIS BORBA 00 QUADRAD LOTE / CENTRO /
PEDRAS DE FOGO / PB / 58328-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020

Certificação Número: 2020110406511953710552

Informação obtida em 11/11/2020 14:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS ME
Rua Doutor Hercílio De Moraes Borba, S/N, Quadra D Lote 3,
CEP: 58328-000, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.
CNPJ: 25.165.644/0001-60, Inscrição Estadual: 16.278.152-0
Fone: (83)3566-9638 / 98783-6658 - E-mail: gomasilvapb@gmail.com

Especificação Técnica

Versão: 01	Estabelecido em: 10/ 01/ 2020	Página: 1 de 2
------------	-------------------------------	----------------

1.0. PRODUTO

1.1. GOMA PARA TAPIOCA SILVA, 1 kg.

2.0. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

2.1. Nathan José da Silva Oliveira Cereais ME

3.0. DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A GOMA PARA TAPIOCA SILVA pode ser definida como uma massa pronta para preparo da tapioca.
3.2. É um produto de aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico da mandioca. Produto 100% natural, não contém glúten, não contém conservantes, sem sódio, sem gorduras, sem lactose.
Este produto é beneficiado e empacotado conforme os parâmetros estabelecidos pelas Legislações vigentes de Boas Práticas de Fabricação e pelo Sistema de segurança alimentar.

4.0. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO PRODUTO

4.1. Unidade: 1 kg.
4.2. Peso líquido: 1 kg.
4.3. **Embalagem primária:** Embalagem em pacote de película de polietileno laminado transparente, atóxico, dimensões 200x280mm, espessura 0,012mm, filme impresso com dizeres legais, atendendo a legislação de rotulagem.
4.4. **Embalagem secundária:** Saco em polipropileno liso para enfardamento com 20 pacotes de 1 kg.
4.5. Peso líquido: 20,0 kg.
4.6. Peso bruto: 20,200 kg.
4.7. Embalagem de transporte: Fardo.

5.0. ROTULAGEM

5.1. Lista de ingredientes
5.2. Raiz da mandioca e água
5.3. Não contém glúten
5.4. 100% natural
5.5. Não contém conservantes
5.6. Sódio e gorduras 0%

6.0. DIZERES DE ROTULAGEM DESTINADOS A POPULAÇÕES SENSÍVEIS

6.1. Não contém glúten
6.2. Não contém lactose
6.3. Não alergênico

GOMA SILVA

Rua Doutor Hercílio De Moraes Borba, S/N, Quadra D Lote 3, CEP: 58328-000, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.
Fone: (83)3566-9638 / 98783-6658 - E-mail: gomasilvapb@gmail.com

7.0. CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, EXPEDIÇÃO

7.1. Conservar em temperatura ambiente, em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar e umidade. Após aberto, manter refrigerado e consumir em até 7 dias.

7.2. Empilhamento máximo:

Devem ser armazenados livre de insetos e roedores, sobre estrados, uma altura de 20 a 25 cm do chão, numa distância de 15 cm da parede do armazém e 80 cm do teto sem nenhum contato com parede ou teto. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

8.0. CODIGO DE BARRAS

8.1. Código barra: EAN – 7898994667919

9.0. TABELA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Informação Nutricional		
Porção de 30 g (2 colheres de sopa)		
Quantidade por porção		%VD *
Valor Energético	66 kcal = 277 kJ	3,3
Carboidratos	16 g	5,3
Proteínas	0,05 g	0,2
Gorduras totais	0,0 g	0
Gorduras saturadas	0 g	0
Gordura <i>trans</i>	0,0 g	N/A
Fibra Alimentar	0,1 g	0,4
Sódio	0,0 mg	0

(*) %Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

10.0. VALIDADE

Validade do produto: 45 Dias, se mantido conforme descrito no item 7.

11.0. REGISTRO

11.1. Produto isento de registro, de acordo com a resolução nº 23 de 15 de março de 2000 e pela Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010. ANVISA.

Este produto atende à legislação Brasileira para alimentos.

GOMA SILVA

Rua Doutor Hercílio De Moraes Borba, S/N, Quadra D Lote 3, CEP: 58328-000, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.

Fone: (83)3566-9638 / 98783-6658 - E-mail: gomasilvapb@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.644/0001-60

Certidão n°: 30562767/2020

Expedição: 17/11/2020, às 11:10:16

Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.165.644/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

2 mensagens

Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>
Para: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br

23 de novembro de 2020 11:00

Bom dia!

Em anexo proposta de venda.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Nathan Oliveira
(83)98646-9805

 **anexo II.pdf**
112K

Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>
Para: Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>

23 de novembro de 2020 14:42

Boa tarde,

Confirmamos recebimento.

Att.

Thayssa Gomes
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenação de Compras e Licitações - CCL

IFPB - Campus Cabedelo
(83) 3248.5430 • licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br • <http://www.ifpb.edu.br/cabedelo>

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS ME			2. CNPJ 25.165.644/0001-60		
3. Endereço R DOUTOR DE HERCILIO DE MORAIS BORBA, SN			4. Município/UF PEDRAS DE FOGO/PB		
5. E-mail GOMASILVAPB@GMAIL.COM		6. DDD/Fone (83)98783-6658		7. CEP 58328-000	
8. Nº DAP Jurídica SDW2516564400012401200215		9. Banco SICREDI		10. Agência Corrente 2201	11. Conta Nº da Conta 57776-6
12. Nº de Associados 01		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 SIM		14. Nº de Associados com DAP Física 01	
15. Nome do representante legal NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA		16. CPF 089.384.714-38		17. DDD/Fone (83)98646-9805	
18. Endereço RUA JOSUE GOMES DE ALMEIDA, 437			19. Município/UF JOÃO PESSOA/PB		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS ME		2. CNPJ 25.165.644/0001-60		3. Município/UF PEDRAS DE FOGO/PB	
4. Endereço R DOUTOR HERCILIO DE MORAIS BORBA, SN.			5. DDD/Fone (83)98783-6658		
6. Nome do representante e e-mail NATHAN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA GOMASILVAPB@GMAIL.COM			7. CPF 089.384.714-38		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

1	GOMA DE TAPIOCA	KG	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60	DE ACORDO COM O EDITAL
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nathan José da Silva Oliveira

Local e Data: PEDRAS DE FOGO/PB 12/11/2020	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: (83)98646-9805 GOMASILVAPB@GMAIL.COM
--	---	---



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

E-mail, documentos de habilitação e projeto de venda do fornecedor NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS.

Assunto:	E-mail, documentos de habilitação e projeto de venda do fornecedor NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS.
Assinado por:	Thayssa Daniela
Tipo do Documento:	Proposta
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Público
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 02/12/2020 09:51:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126036

Código de Autenticação: 2e817d7a36





Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>

Documentos Chamada Pública nº 24/20 - AGROCOOP

2 mensagens

Agrocoop pb <agrocoop.pb@gmail.com>
Para: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br

23 de novembro de 2020 15:16

Prezados, Boa Tarde!

Segue anexo documentos para participação da Chamada Pública nº 24/20, conforme os termos exigidos no edital.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Att.

10 anexos

 **Certidão Trabalhista.pdf**
85K

 **CERTIDÃO FGTS.pdf**
94K

 **DAP JURÍDICA.pdf**
110K

 **CARTÃO CNPJ.pdf**
109K

 **Declaração de Produção Propria.pdf**
129K

 **Declaração de Controle.pdf**
147K

 **Ata_de_Assembleia_Geral_de_Constituicao_1579261904_192635786.pdf**
553K

 **UNIÃO NOVA.pdf**
63K

 **Projeto de Vendas - AGROCOOP - ENV. 1.pdf**
657K

 **Projeto de Vendas - AGROCOOP.pdf**
657K

Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>
Para: Agrocoop pb <agrocoop.pb@gmail.com>

23 de novembro de 2020 15:48

Boa tarde,

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente.

Thayssa Gomes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenação de Compras e Licitações - CCL

02/12/2020

E-mail de Instituto Federal da Paraíba - Documentos Chamada Pública nº 24/20 - AGROCOOP

IFPB - Campus Cabedelo

(83) 3248.5430 • licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br • <http://www.ifpb.edu.br/cabedelo>

PROJETO DE VENDAS A - GRUPOS

FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE		2. CNPJ 36.059.215/0001-25			
3. Endereço AV. DA FRATERNIDADE, Nº 60, CRISTO REDENTOR.		4. Município/UF JOÃO PESSOA-PB			
5. E-mail: AGROCOOP.PB@GMAIL.COM		6. DDD/Fone: 83. 9996-4656 / 83. 99995-2264	7. CEP 58.070-310		
7. Nº DAP Jurídica SDW360592150001210520 0600	8. Banco BRADESCO	10. Agência Corrente: 3413	11. Conta Nº da Conta 5987-0		
12. Nº de Associados: 50		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 40	14. Nº de Associados com DAP Física: 40		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA		2. CNPJ 10.783.898/0010-66	3. Município/UF CABEDELO		
4. Endereço RUA SANTA RITA DE CASSIA, 1900, JARDIM CAMBOINHA, CABEDELO- PB.			5. DDD/Fone 83. 996994147		
6. Nome do representante e e-mail LICITACAO.CABEDELO@IFPB.EDU.BR			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1 Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do	KG	661	3,08	2.035,88	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA

	cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.					
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	4,57	3.020,77	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
3	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	3,73	2.465,53	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
4	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	4,00	2.644,00	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA

<p>5 Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	<p>KG</p>	<p>1.322</p>	<p>2,83</p>	<p>3.741,26</p>	<p>A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA</p>
<p>6 Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	<p>KG</p>	<p>1.322</p>	<p>2,86</p>	<p>3.780,92</p>	<p>A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA</p>
<p>7 Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O</p>	<p>KG</p>	<p>661</p>	<p>4,60</p>	<p>3.040,60</p>	<p>A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA</p>

<p>produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiénico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<p>Local e Data:</p> <p>CABEDEL0 23/11/2020</p>	<p>Assinatura do Representante do Grupo Formal</p>  <p>CNPJ: 36 059 215/0001-25 Cooperativa de Agronegocio da Agricultura Familiar do Nordeste AGROCOOP Av. Fraternidade, 60 Cristo Redentor-Cep: 58.070-310 João Pessoa - PB</p>	<p>Fone/E-mail:</p> <p>AGROCOOP.PB@GMAIL.COM 83. 9. 9996-4656 83. 9. 9915-5860</p>
---	---	---

PROJETO DE VENDAS A - GRUPOS

FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE		2. CNPJ 36.059.215/0001-25		
3. Endereço AV. DA FRATERNIDADE, Nº 60, CRISTO REDENTOR.		4. Município/UF JOÃO PESSOA-PB		
5. E-mail: AGROCOOP.PB@GMAIL.COM		6. DDD/Fone: 83. 9996-4656 / 83. 99995-2264		7. CEP 58.070-310
7. Nº DAP Jurídica SDW360592150001210520 0600	8. Banco BRADESCO	10. Agência Corrente: 3413	11. Conta Nº da Conta 5987-0	
12. Nº de Associados: 50		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 40		14. Nº de Associados com DAP Física: 40

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	2. CNPJ 10.783.898/0010-66	3. Município/UF CABEDELO
4. Endereço RUA SANTA RITA DE CASSIA, 1900, JARDIM CAMBOINHA, CABEDELO- PB.		5. DDD/Fone 83. 996994147
6. Nome do representante e e-mail LICITACAO.CABEDELO@IFPB.EDU.BR		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1 Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do	KG	661	3,08	2.035,88	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA

	cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.					
2	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	4,57	3.020,77	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
3	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	3,73	2.465,53	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
4	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	661	4,00	2.644,00	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA

5	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	1.322	2,83	3.741,26	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
6	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	KG	1.322	2,86	3.780,92	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA
7	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O	KG	661	4,60	3.040,60	A CRITÉRIO DA ENTIDADE EXECUTORA

<p>produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiénico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<p>Local e Data:</p> <p>CABEDELÓ 23/11/2020</p>	<p>Assinatura do Representante do Grupo Formal</p>  <p>CNPJ: 36 059 215/0001-25 Cooperativa de Agronegocio da Agricultura Familiar do Nordeste AGROCOOP Av. Fraternidade, 60 Cristo Redentor-Cep: 58.070-310 João Pessoa - PB</p>	<p>Fone/E-mail:</p> <p>AGROCOOP.PB@GMAIL.COM 83. 9. 9996-4656 83. 9. 9915-5860</p>
---	---	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP**
CNPJ: 36.059.215/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:38 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **BB45.6108.B831.DB12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO PARA
AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE – AGROCOOP**

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO
PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE – AGROCOOP**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2019, às 09 (nove) horas, no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo/PB, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 072059470 IFPRJ, e do CPF nº 848.925.447-87, nascido em 14/03/1966, residente e domiciliado na Rua Prof. Maria Pessoa da Silva, nº 135, Colibris, João Pessoa – PB, CEP 58033-455, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3953547/PB, e do CPF nº 081.802.804-11, nascido em 12/01/1994, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB, CEP 58328-000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOSÉ ANTONIO DANTAS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4439338 SSDSPB, e do CPF nº 048.622.854-14, nascido em 31/03/2000, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB, CEP 58328-000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **ROMARIO KEDENEDY GALDINO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4.101.260 SSDS/PB, e do CPF nº 703.594.474-57, nascido em 30/06/1994, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinto, 41, Centro, Boqueirão – PB, CEP 58450000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **RONALDO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2389063 SSP/PB, e do CPF nº 025.640.364-30, nascido em 23/10/1977, residente e domiciliado na Rua Rua Julieta Gonçalves Rezende, 96, José Américo, João Pessoa – PB, CEP. 58074-675, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

58450000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **SUELY MARIA TORRES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 3.833.037 SSP/PB, expedido em 24/02/2010, e do CPF nº 105.159.374-36, nascida em 08/09/1990, residente e domiciliada no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOSEFA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 1647685 SSP/PB, expedido em 17/08/1997, e do CPF nº: 421.473.013-53, nascida em 20/03/1973, residente e domiciliada no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000. que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **FRANCINALDO FLORIANO GOMES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 3.586.449 SSP/PB, expedido em 23/09/2007, e do CPF nº: 103.177.744-09, nascido em 22/12/1989, residente e domiciliado no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **SEVERINO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº: 1.412.685 SSP/PB, expedido em 01/09/1988, e do CPF nº: 840.264.304-30, nascido em 22/09/1966, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, S/n, Zona Rural, Pedras de Fogo – PB. CEP. 58328000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **ELIELTON SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 4.137.651, expedido em 18/12/2019, e do CPF nº: 704.088.094-69, nascido em 18/07/1997, residente e domiciliado na Rua José Manoel da Silva, s/n, Bela Vista, Boqueirão – PB. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **VALDECI PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 020.202.504-5 SSP/RJ, expedido em 09/03/2000, e do CPF nº: 019.625.814-62, nascido em 11/11/1972, residente e domiciliado no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CNH nº: 1115724 SSP/PB, expedida em 30/07/2015, e do CPF nº: 491.749.244-00, nascido em

ul.
/

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

08/06/1959, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, S/n, Zona Rural, Pedras de Fogo – PB. CEP. 58328000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **MARILENE DE FREITAS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº: 1.159.181 SSP/PB, expedido em 30/10/1985, e do CPF nº: 569.197.434-34, nascida em 25/06/1965, residente e domiciliada no Sítio Lazer Camassari, S/n, Zona Rural, Pedras de Fogo – PB. CEP. 58328000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **RUBNILSON JOSE COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CNH nº: 1647233 SSP/PB, expedida em 06/02/2018, e do CPF nº: 839.870.534-53, nascido em 20/03/1974, residente e domiciliado na Rua Julieta Gonçalves Rezende, 96, José Américo, João Pessoa – PB, 58074-675, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOSÉ INACIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2.259.088 SSS/PB, expedido em 30/03/2017, e do CPF nº: 953.030.304-15, nascido em 12/08/1973, residente e domiciliado no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **ROSEMARY BEZERRA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº: 2.623.591 SSP/PB, expedida em 15/05/2005, e do CPF nº: 060.059.734-28, nascida em 18/01/1980, residente e domiciliada no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **CEZAR FIRMINO DE MELO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2739650 SSP/PB, expedido em 29/02/2000, e do CPF nº: 013.626.135-33, nascido em 07/11/1981, residente e domiciliado no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **GILDERLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº: 3.392.440 SSP/PB, expedido em 04/05/2015, e do CPF nº: 379.544.918-97, nascida em 24/04/1988, residente e domiciliada no Sítio Campo Redondo, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000, que subscreve 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **LUCAS BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em

ml.
/

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

moeda corrente; **LUCAS BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 02/07/1987, portador do RG nº 3.162.824 SSP/PB e do CPF nº: 078.069.314-06, residente e domiciliado no Sítio Bredos, Zona Rural, Boqueirão, Paraíba. CEP. 58450000. que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente;

Foi aclamado, para coordenar os trabalhos, o Senhor **JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS**, que convidou a mim **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes associados: Presidente: **JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS** ; Diretor Financeiro: **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**; Secretário: **ROMARIO KENDY GALDINO BEZERRA** ; Diretor de Negócios: **JOSÉ ANTONIO DANTAS DE FREITAS** e Conselheiro Vogal: **RONALDO COSTA DOS SANTOS**. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, **SUELY MARIA TORRES** e **JOSEFA ALVES DA SILVA**, para seus suplentes, os associados: **FRANCINALDO FLORIANO GOMES**, **SEVERINO MONTEIRO DA SILVA** e **ELIELTON SOUSA DOS SANTOS**, para um mandato de 01 (um) ano, todos já devidamente qualificados. Nesta data, todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da diretoria executiva, bem como para o conselho fiscal e conselho de ética. Dando seqüência à assembleia o senhor coordenador propôs que não haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes do conselho de administração, nem valor de célula de presença para os conselheiros fiscais a proposta foi discutida pelos associados fundadores e aprovada, após votação pela assembleia. Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o presidente eleito do conselho de administração, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa **COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE – AGROCOOP**, com sede no município de João Pessoa no Estado da Paraíba, na Av. da Fraternidade, nº 60, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58.070-310, que tem por objeto: a produção, industrialização, fomento, comercialização

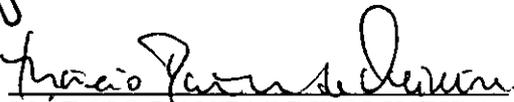
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa.

Pedras de Fogo – PB
1 de Setembro de 2019



MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário da Assembleia



JOSÉ CLAUDIVA MICOSTA SANTOS

Presidente


CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JOSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 53075-400 - JOÃO PESSOA, PARAIBA - TEL/FAX: (51) 3231-4000
Reconheço Por Autenticidade a firma de **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, [128324], J.Pessoa-PB, 04/11/2019 11:14:10 Emol R\$9,91 Farpem:R\$0,29 Fepi:R\$1,98, ISS:R\$0,50. Em test da verdade. Tabela CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA. Selo Digital AJJ76165-N6KI-Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JOSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 53075-400 - JOÃO PESSOA, PARAIBA - TEL/FAX: (51) 3231-4000
Reconheço Por Autenticidade a firma de **JOSÉ CLAUDIVA MICOSTA SANTOS**, [104789], J.Pessoa-PB, 04/11/2019 11:15:11 Emol R\$9,91 Farpem:R\$0,29 Fepi:R\$1,98, ISS:R\$0,50. Em test da verdade. Tabela CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA. Selo Digital AJJ76170-10SV-Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 – A Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP, é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios e valores do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa localizada a Av. da Fraternidade, nº 60, Cristo redentor, João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58070-310;
- b) foro jurídico na Comarca de Joao Pessoa, Estado da Paraíba;
- c) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo território nacional;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 2 – A Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objeto social o desenvolvimento de seus associados, agro industrialização dos produtos da Aquicultura continental e marítima, pesca continental e marítima, horticultura, pecuária, suinocultura, apicultura, avicultura e serviços relacionados, assistência técnicas aos cooperados, com a finalidade de promover, através da agregação de emprego e renda entre seus cooperados, o desenvolvimento econômico, social e ambiental (sustentável e equilibrada), tendo sempre em vista a preservação do Meio Ambiente, a preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

§ 1º – Para cumprimento do seu objeto previsto no caput deste artigo e de acordo com sua condição técnico-econômico-financeira, a Cooperativa se propõe a realizar em favor de seus cooperados às seguintes ações:

- a) Receber, armazenar, processar, padronizar, transportar, beneficiar e comercializar a produção de cooperados ou não cooperados, desde que seja necessário para atingir a quota de venda ao mercado;
- b) Promoverá coletivamente a defesa comercial dos produtos dos cooperados e a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, no mercado interno e externo, “IN NATURA” ou beneficiada;
- c) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, acrescentando taxa correspondente as despesas administrativas;
- d) Propiciar aos cooperados os meios de obtenção de recursos financeiros, assistência técnica agropecuária, de mecanização agrícola, aquisição de máquinas, equipamentos, insumos agropecuários, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção;
- e) Adquirir, para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar, bens de produção agropecuária tais como: sementes, rações, fertilizantes, máquinas e implementos, defensivos, produtos veterinários, combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios, e outros bens necessários a produção agropecuária;
- f) Promover a venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- g) Prestar serviços de elaboração de projetos de desenvolvimento e produção agropecuária e prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; concorrer a editais de seleção para esporte, cultura, lazer, educação e saúde;
- h) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- i) Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento das atividades de toda cadeia produtiva relativo ao objeto e de seus derivados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- j) Prestar serviços de assistência técnica aos seus cooperados, visando à melhoria da qualidade dos produtos;
- k) Promover o aprimoramento técnico-profissional dos seus cooperados e auxiliares, e de seus próprios empregados;
- l) Participar de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento das atividades produtivas e de seus meios de produção;
- m) Participar de feiras, festivais, intercâmbios, mostras, coquetéis e outros eventos, bem como o fomento ao turismo, com a finalidade de promover os produtos e subprodutos de suas atividades;
- n) Abrir filiais (entrepósitos) quando for do interesse de sua expansão e desenvolvimento;
- o) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade com responsabilidade social e ambiental;
- p) Identificar oportunidades de produção e beneficiamento de outros produtos Agropecuários;
- q) Apoiar e desenvolver pesquisas científicas e tecnologias inerentes ao objeto da cooperativa;
- r) Obter recursos para financiamento do custeio das unidades produtivas e investimentos necessários.

§ 2º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º - A organização assegura que não há discriminação com base na raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, estado civil, idade, religião, opinião política.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3 - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer agricultor familiar e/ou pequeno produtor rural que se dedique



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, e ainda, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade e/ou ao Cooperativismo, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4 - Para associar-se, o interessado preencherá a Livro e/ou Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6 - Cumprido o que dispõe o art. 4, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7 - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 8 - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, observando o prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º - Entende-se como atividades que conflite com os objetivos sociais da cooperativa as que afronte seus princípios pilares.

§ 5º - excluindo-se a participação em outra sociedade cooperativa ou sociedade empresarial, individual ou não.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas parte, no valor unitário igual à unidade da moeda corrente no País R\$ 1,00 (Hum Real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas parte entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado deverá subscrever no ato de sua matrícula 10 (dez) quotas partes de capital, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e integralizá-la à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas parte ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 6 % (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19 - O número de quotas parte do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – A Cooperativa será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Administração

III – Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas, para a sua realização.

Art. 24 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos cooperados, mediante circulares.

Art. 27 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas parte.

§ 1º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

§ 3º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
2. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
3. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver do Conselho de Ética;
4. Solução de conflitos entre cooperados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Art. 39 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 41 e no parágrafo único do artigo 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 40 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 41 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração, no ato de sua posse, exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Produção.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias ao atendimento das operações;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, propor e contrair empréstimos junto aos estabelecimentos financiadores;
- c) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) Contratar gerentes técnico ou comercial, contador e demais funcionários necessários aos serviços da cooperativa, resguardando os limites da legislação trabalhista previdenciária;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- h) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- i) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- j) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- k) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- m) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- n) Fixar as normas disciplinares;
- o) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- p) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- q) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- r) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- s) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- t) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- u) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- v) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- w) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- x) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 47 - Ao Diretor Presidente, compete, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo, cheques, contratos, movimentações de valores e aplicações e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Atividades e Orçamento para o próximo exercício;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- j) Verificar periodicamente o saldo de caixa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- k) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 48 – Ao Diretor Administrativo, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, ou na ausência deste, com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e outros documentos que exijam gravar de ônus o patrimônio real da Cooperativa, mediante autorização da Assembleia;
- c) Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assistindo a que for de sua competência;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de Regimento Interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembleia Geral;
- f) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- g) Prestar ao Conselho Administrativo e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, ou na ausência deste, com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e outros documentos que exijam gravar de ônus o patrimônio real da Cooperativa, mediante autorização da Assembleia;
- b) Auxiliar e interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Administrativo
- c) Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- d) Controlar receitas e despesas da Cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- e) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis dos dados e documentos necessários a agilização dos serviços;
- f) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos Diretores, baseado no plano e trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- g) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- h) Prestar ao Conselho Administrativo e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 50 - Ao Diretor de Produção compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pelo processo produtivo e boa qualidade dos produtos;
- d) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- e) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais cooperados e empregados;
- f) Efetuar cotações de preço, em comum acordo com o Diretor Financeiro, para a aquisição de insumos e materiais necessários à produção e, quando for o caso, promover licitação para suas compras;
- g) Zelar, em comum acordo com o Diretor Administrativo, pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que façam parte do patrimônio da Cooperativa, sob sua responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo, pela aquisição de insumos para a produção e beneficiamentos dos produtos, bem como pela comercialização dos itens produzidos pelos cooperados na Cooperativa;
- i) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- j) Responsabilizar pelas licenças necessárias para o pleno funcionamento da cooperativa e suas unidades de produção.
- k) Preocupar-se em adotar, sempre que possível medida com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;

Art. 51 - Ao Diretor Comercial compete, entre outras, as seguintes atribuições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pela comercialização dos produtos;
- d) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- e) Efetuar cotações de preços dos produtos produzidos pelos cooperados, como forma de aprendizado, para sua comercialização no melhor mercado e pelo menor preço;
- f) Zelar, em comum acordo com os outros Diretores, pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que façam parte do patrimônio da Cooperativa, sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor de Produção, pela comercialização dos itens produzidos pelos cooperados na Cooperativa;
- h) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 58 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados.
 - 2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - 3. Atas das Assembleias.
 - 4. Atas do Conselho de Administração.
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. livros fiscais;
 - 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 59 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 60 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 61 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 62 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 63 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo, é reembolsado aos cooperados de suas quotas-partes.

Art. 66 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO IX

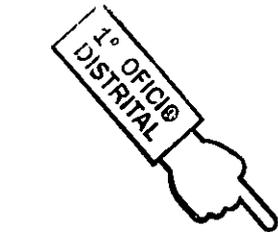
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, de acordo com a lei.

Art. 69 - Para fins de processo de alienação ou oneração de bens imóveis será considerado o mesmo processo para mudança do Estatuto.

Art. 70 - A Cooperativa poderá atuar como substituta processual na forma da Lei.

João Pessoa -PB;
01 de setembro de 2019.



JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRICTAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JOSÉ LUIZ KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP. 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARÁIBA - TELEFAX: (83) 3231-4978

Reconheço Por Autenticidade a firma de JOSE CLAUDIVAM COSTA SANTOS. nº1047897. J.Pessoa-PB. 06/11/2019 15:10:48
Emol: R\$9.91 Farpem: R\$0.29 Fepi: R\$1.98. ISS: R\$0.50. Em
test da verdade. Tabela: CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA.
Selo Digital A3J76646-EMG Consulte em
<https://selodigital.tabela.tribuna.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTÓCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1200222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Elayne nascimento de Figueiredo

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTA

ELAYNE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADA

OAB-PB 25.980

CPF: 093.403.184-39

DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1993



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-013825

Reconheço por semelhança a firma de:

ELAYNE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO*****

Dou fé, em testemunho de verdade João Pessoa - PB, 08/11/2019 15:42:19
DHOL: R\$0,91 FEPJ: R\$1,00 FARPEN: R\$0,29 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AJH60081-GRDQ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.ju.br>

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - BSCRBU0NT8

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000222852. NIRE: 25400010373.
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP

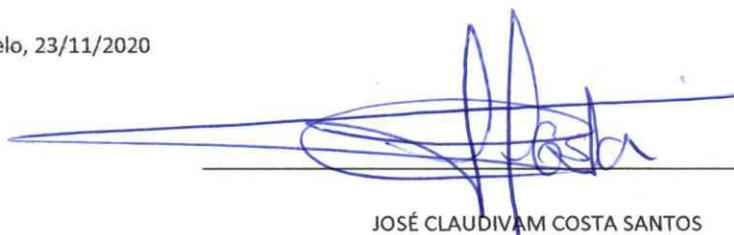


Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste, CNPJ nº 36.059.215/0001-25, DAP jurídica nº nº SDW3605921500012105200600, com sede na Av. da Fraternidade, 60, Cristo, João Pessoa - PB, neste ato representado(a) por JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 072059470 IFPRJ, CPF nº 848.925.447-87, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Cabado, 23/11/2020



JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS

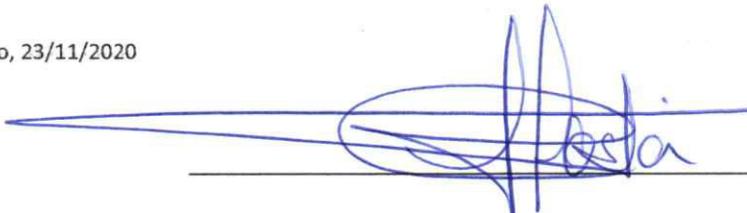
CNPJ: 36 059 215/0001-25
Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste
AGROCOOP
Av. Fraternidade, 60
Cristo Redentor - Cep: 58.070-310
João Pessoa - PB

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2020)

Eu, JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS representante da Cooperativa de Agronegocio da Agricultura Familiar do Nordeste, com CNPJ nº 36.059.215/0001-25 e DAP Jurídica nº SDW3605921500012105200600 declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Cabado, 23/11/2020



JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS

CNPJ: 36 059 215/0001-25
Cooperativa de Agronegocio da Agricultura Familiar do Nordeste
AGROCOOP
Av. Fraternidade, 60
Cristo Redentor - Cep: 58.070-310
João Pessoa - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.059.215/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2020
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROCOOP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV DA FRATERNIDADE	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 58.070-310	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROCOOP.PB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9996-4356
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2020** às **13:20:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 143763
Emitido em: 23/11/2020 às 14:07:34

DAP: SDW3605921500012105200600 Versão DAP: 3.2 Emissão: 21/05/2020 Validade(*): 21/05/2022

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 36.059.215/0001-25
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: João Pessoa/PB **Data Constituição:** 01/09/2019
Representante Legal: JOSE CLAUDIVAM COSTA SANTOS **CPF:** 848.925.447-87

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 33.820.785/0001-06
Agente Emissor: JOSE RODRIGUES DA CRUZ **CPF:** 112.395.734-72
Local de Emissão: João Pessoa/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	13	26,00
Demais agricultores familiares	25	50,0
Pescador/a	2	4,00

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Araçagi	16
Boqueirão	9
Guarabira	1
Itapororoca	1
Pedras de Fogo	13

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	40	80,00
Associados sem DAP	10	20,00
Total dos Associados	50	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.059.215/0001-25

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO N

Endereço: AV DA FRATERNIDADE 60 / CRISTO REDENTOR / JOAO PESSOA / PB /
58070-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2020 a 16/12/2020

Certificação Número: 2020111702121634616102

Informação obtida em 19/11/2020 09:03:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.059.215/0001-25
Certidão nº: 15797611/2020
Expedição: 10/07/2020, às 12:20:21
Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.059.215/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

E-mail, documentos de habilitação e projeto de venda do fornecedor COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE.

Assunto:	E-mail, documentos de habilitação e projeto de venda do fornecedor COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE.
Assinado por:	Thayssa Daniela
Tipo do Documento:	Proposta
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Público
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 02/12/2020 09:55:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126039

Código de Autenticação: 91dfa2ef73





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE
AGROCOOP**
CNPJ: 36.059.215/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:38 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **BB45.6108.B831.DB12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/12/2020

Hora: 10:10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/082601

Nº de Controle de Autenticação

535.576.459.555

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 36059215000125	Nome do Contribuinte COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDES				
Endereço AV FRATERNIDADE	Número 00060	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro CRISTO REDENTOR	CEP 58070310	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 155052-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/12/2020 10:10:55



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **440A.C524.2392.7520**

Emitida no dia 02/12/2020 às 10:09:28

Nome Empresarial:

COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP

Endereço:

DA FRATERNIDADE

Número:

60

Complemento:

Bairro:

CRISTO REDENTOR

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58070-310

Inscr. Estadual:

16.368.631-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

36.059.215/0001-25

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2020 11:13:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP**
CNPJ: **36.059.215/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 02/12/2020 10:08:36

Usuário: 09733542407

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 36059215	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.059.215/0001-25
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO N
Endereço: AV DA FRATERNIDADE 60 / CRISTO REDENTOR / JOAO PESSOA / PB /
58070-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2020 a 16/12/2020

Certificação Número: 2020111702121634616102

Informação obtida em 02/12/2020 14:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.059.215/0001-25
Certidão nº: 31850308/2020
Expedição: 02/12/2020, às 14:42:23
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.059.215/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista fornecedor COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE.

Assunto:	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista fornecedor COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE.
Assinado por:	Thayssa Daniela
Tipo do Documento:	Certidão
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Público
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 02/12/2020 14:45:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126351

Código de Autenticação: f9f7a773d2





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.165.644/0001-60
Razão Social: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
Nome Fantasia: GOMA SILVA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica



Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>

Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal.

1 mensagem

Coordenação de Compras - Campus Cabedelo <licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br>

2 de dezembro de 2020 14:34

Para: Goma Silva <gomasilvapb@gmail.com>

Prezado fornecedor,

Solicito o envio das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sua empresa (CNPJ 25.165.644/0001-60) o mais rápido possível, tendo em vista que ambas se fazem necessárias para pagamento do fornecimento do gênero alimentício referente à Chamada Pública nº 01/2020, item 07.

Atenciosamente,

Thayssa Gomes

--

Coordenação de Compras e Licitações - CCL

IFPB - Campus Cabedelo

(83) 3248.5430 • licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br • <http://www.ifpb.edu.br/cabedelo>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
CNPJ: 25.165.644/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:25 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **EB4E.80F3.31AF.A2C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2020 11:15:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS**
CNPJ: **25.165.644/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.644/0001-60

Certidão n°: 31850957/2020

Expedição: 02/12/2020, às 14:46:36

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.165.644/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.644/0001-60
Razão Social: NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
Endereço: R DOUTOR HERCILIO DE MORAIS BORBA 00 QUADRAD LOTE / CENTRO /
PEDRAS DE FOGO / PB / 58328-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112304542990622743

Informação obtida em 02/12/2020 14:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data e hora da consulta: 02/12/2020 10:14:59

Usuário: 09733542407

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 25165644	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e e-mail solicitando o envio das certidões negativas estadual e municipal - fornecedor NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS.

Assunto:	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e e-mail solicitando o envio das certidões negativas estadual e municipal - fornecedor NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS.
Assinado por:	Thayssa Daniela
Tipo do Documento:	Certidão
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Público
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 02/12/2020 14:50:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126361

Código de Autenticação: b4b2c5c164



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 23170.002509.2020-92)

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala de Reuniões da Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB *Campus* Cabedelo, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), responsável por elaborar, organizar e executar a chamada pública da agricultura familiar 2020, nomeados por meio da Portaria 150/2020-DG/CB/REITORIA/IFPB (alterada pela Portaria 186/2020-DG/CB/REITORIA/IFPB), composta pelos servidores: Valéria Camboim Góes, Luciana Trigueiro de Andrade, Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho, Sílvia Helena Valente Bastos, Thayssa Daniela da Silva Gomes, Thyago de Almeida Silveira e Mario Jorge da Silva Rachman, sob a presidência da primeira, a fim de proceder a abertura dos envelopes contendo as habilitações da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020 (Edital nº 24/2020/DG-CB, retificado pelo Edital nº 27/2020/DG-CB), que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no *Campus* Cabedelo.

Devidamente publicada a chamada pública, para a apresentação da documentação via digital para habilitação e projeto de venda, encaminhada exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período de 03 de Novembro de 2020 a 26 de Novembro de 2020, entregaram a documentação para o processo os Grupos formais, informais e fornecedores individuais:

PARTICIPANTES	
NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS	Grupo Formal
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP	Grupo Formal

Dando início aos trabalhos, utilizando o recurso de videoconferência transmitida e gravada na plataforma Google Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz), o Diretor Geral, Lício Romero Costa, e os membros da comissão Mario Jorge da Silva Rachman, Thayssa Daniela da Silva Gomes e Valéria Camboim Góes, observando-se o cumprimento do prazo para entrega dos documentos por parte dos interessados, passaram a verificação da documentação enviada de forma eletrônica contendo a habilitação dos participantes, em que foi observado o item 4 do edital.

Analisada a documentação, conforme rege o item 4 do edital, foram feitas as seguintes observações:

• **4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma

eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS
- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

- COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP
- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

Sendo verificada a ausência dessas documentações e no intuito de sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitou posterior envio dos referidos documentos para avaliação e definiu uma nova data para continuidade da sessão pública marcada para 30 de Novembro de 2020 às 10h53min.

Encerrados os trabalhos e não havendo nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata pelo Diretor Geral do *Campus Cabedelo* em os membros da comissão.

Cabedelo/PB, 27 de Novembro de 2020.

Lício Romero Costa

Mario Jorge da Silva Rachman

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Valéria Camboim Góes

Documento assinado eletronicamente por:

- Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 02/12/2020 17:44:22.
- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 02/12/2020 17:38:23.
- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB, em 02/12/2020 17:34:44.
- Valéria Camboim Góes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 02/12/2020 17:21:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141453

Código de Autenticação: 3940b892ac



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 23170.002509.2020-92)

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h53min, na Sala de Reuniões da Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB *Campus* Cabedelo, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), responsável por elaborar, organizar e executar a chamada pública da agricultura familiar 2020, nomeados por meio da Portaria 150/2020-DG/CB/REITORIA/IFPB (alterada pela Portaria 186/2020-DG/CB/REITORIA/IFPB), composta pelos servidores: Valéria Camboim Góes, Luciana Trigueiro de Andrade, Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho, Sílvia Helena Valente Bastos, Thyssa Daniela da Silva Gomes, Thyago de Almeida Silveira e Mario Jorge da Silva Rachman, sob a presidência da primeira, a fim de proceder a abertura dos envelopes contendo as habilitações da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020 (Edital nº 24/2020/DG-CB, retificado pelo Edital nº 27/2020/DG-CB), que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no *Campus* Cabedelo.

Devidamente publicada a chamada pública, para a apresentação da documentação via digital para habilitação e projeto de venda encaminhada exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período de 03 de Novembro de 2020 a 26 de Novembro de 2020, entregaram a documentação para o processo os Grupos formais, informais e fornecedores individuais:

PARTICIPANTES	
NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS	Grupo Formal
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP	Grupo Formal

Dando início aos trabalhos, utilizando o recurso de videoconferência transmitida e gravada na plataforma Google Meet ([link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz](https://meet.google.com/bnv-duxy-uzz)), o Diretor Geral, Lício Romero Costa, e os membros da comissão Thyssa Daniela da Silva Gomes e Valéria Camboim Góes, observando-se o cumprimento do novo prazo para entrega dos documentos por parte dos interessados definido na sessão pública do dia 27 de Novembro de 2020, passaram a verificação da documentação enviada de forma eletrônica contendo a habilitação dos participantes, em que foi observado o item 4 do edital.

Analisada a documentação, conforme rege o item 4 do edital, foram feitas as seguintes observações:

• **4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

• **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS**

- A COMISSÃO AVALIOU QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO PRECISA COMPROVAR A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM IV DO EDITAL, CONFORME INFORMADO NA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020, POR SE TRATAR DE UMA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA SOMENTE PARA ONGS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS. O FORNECEDOR NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS É MICROEMPREENDEDOR, POR ISSO ENCAMINHOU O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO. SENDO ASSIM, A COMISSÃO REVIU SEUS ATOS E CONSTATOU QUE A EMPRESA SUPRACITADA ESTÁ APTA QUANTO À DOCUMENTAÇÃO.

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

• **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP**

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, FICANDO A EMPRESA DESABILITADA PARA CONCORRER AO FORNECIMENTO DO ITEM 7 (GOMA), ESTANDO HABILITADA PARA CONCORRER AO FORNECIMENTO DOS DEMAIS ITENS.

Em face dessas observações, passou-se para a avaliação das propostas enviadas para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

Procedeu-se então, a fase de seleção dos beneficiários conforme orienta o item 6 do edital, seguindo os critérios de prioridade.

Analisada a documentação, especificamente a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, foram classificados prioritariamente os grupos de projetos de fornecedores locais conforme rege o item 6.3:

• **FORNECEDORES LOCAIS**

- I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

• **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO**

- II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA;

• **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO**

- III. os Grupos Formais (organizações produtivas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

• **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS**

- **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP**

IV. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

V. Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

VI. Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

- **FORNECEDORES DE REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA**

I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

III. os Grupos Formais (organizações produtivas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

IV. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

V. Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

VI. Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

- **FORNECEDORES DE REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA**

I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

III. os Grupos Formais (organizações produtivas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

IV. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

V. Fornecedoros Individuais (detentores de DAP Física);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

VI. Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

- **FORNECEDORES DO ESTADO**

I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

II. Fornecedoros de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA;

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

III. os Grupos Formais (organizações produtivas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

IV. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos)

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

v. Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

vi. Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica);

- NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Vencida a fase de seleção por critério de grupos passou-se a análise dos envelopes contendo os projetos de venda.

Analisados os projetos, a estimativa de preços constante no processo, bem como os valores previstos no edital de chamada pública a comissão decidiu aceitar as propostas dos Grupos Formais: **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS** (CNPJ 25.165.644/0001-60) e **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP** (CNPJ 36.059.215/0001-25).

Encerrado os trabalhos, construído o mapa de resultado por fornecedor e não havendo nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata pelos membros da comissão.

Cabedelo/PB, 30 de Novembro de 2020.

Lício Romero Costa

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Valéria Camboim Góes

RESULTADO POR FORNECEDOR

COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP (CNPJ 36.059.215/0001-25)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem				

01	formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	kg	661	3,08	2.035,88
02	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	kg	661	4,57	3.020,77
03	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e	kg	661	3,73	2.465,53

	<p>maturação.</p> <p>Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>				
04	<p>Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	kg	661	4,00	2.644,00
05	<p>Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	kg	1.322,00	2,83	3.741,26

06	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	kg	1.322,00	2,86	3.780,92
TOTAL					17.688,36

NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS (CNPJ 25.165.644/0001-60)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
07	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do	kg	661	4,60	3.040,60

<p>produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiénico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>				
TOTAL				3.040,60

TOTAL:20.728,96

Documento assinado eletronicamente por:

- Licio Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 02/12/2020 17:44:56.
- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 02/12/2020 17:38:03.
- Valeria Camboim Goes, COORDENADOR - FG2 - COE-CB, em 02/12/2020 17:32:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141470

Código de Autenticação: 9f18b18b55





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

OFÍCIO 152/2020 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

Dispensa nº 14/2020

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Ao Senhor Diretor Geral,

Estamos encaminhando o presente processo para solicitar a sua RATIFICAÇÃO, considerando que a aquisição será fornecida pelas empresas **COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP**, com o CNPJ nº 36.059.215/0001-25, e **NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS**, com o CNPJ nº 25.165.644/0001-60, para os fins previstos no objeto da contratação em questão, conforme o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/09.

Cabedelo, 03 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

À Diretoria de Administração e Planejamento,

RATIFICAMOS a dispensa de que trata o presente processo, encaminhando à Coordenação de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Cabedelo, 03 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

TURLA ANGELA ALQUETE DE A. BAPTISTA

Diretora Geral(em exercício)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Turíia Angela Alquete de Arreguy Baptista, DIRETOR - CD4 - DDE-CB**, em 03/12/2020 13:06:30.
- **Mário Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/12/2020 13:05:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141668

Código de Autenticação: 84281a93df



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 153/2020 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23170.002509.2020-92

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DISPENSA Nº: 14/2020

FONTE DE RECURSOS: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032

Fornecedor	Item	Descrição	Unidade	Quant. (Unid)	Valor Unitário	Valor Total
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25	01	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
	02	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25						

<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	03	<p>Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p> <p>Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	04	<p>Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	05	<p>Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA</p>		<p>Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de</p>	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92

**AGRICULTURA
FAMILIAR DO
NORDESTE AGROCOOP
- CNP
J 36.059.215/0001-25**

06 materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

**NATHAN JOSE DA
SILVA OLIVEIRA
CEREAIS -
CNPJ 25.165.644/0001-60**

07	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
----	---	----	-----	----------	-----------------

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 20.728,96

Importa o presente em R\$ **20.728,96** (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Cabedelo/PB, 03 de dezembro de 2020.

Adjudico, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

Homologo, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

TURLA ANGELA ALQUETE DE A. BAPTISTA

Diretora Geral(em exercício)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Turíia Angela Alquete de Arreguy Baptista, DIRETOR - CD4 - DDE-CB**, em 03/12/2020 13:07:24.
- **Mário Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/12/2020 13:06:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141667

Código de Autenticação: 7590eb3ba9



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 153/2020 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23170.002509.2020-92

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DISPENSA Nº: 14/2020

FONTE DE RECURSOS: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032

Fornecedor	Item	Descrição	Unidade	Quant. (Unid)	Valor Unitário	Valor Total
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25	01	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
	02	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25						

<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	03	<p>Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p> <p>Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	04	<p>Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	05	<p>Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA</p>		<p>Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de</p>	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92

**AGRICULTURA
FAMILIAR DO
NORDESTE AGROCOOP
- CNP
J 36.059.215/0001-25**

06 materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

Kg	661	R\$ 4,60	R\$
			3.040,60

**NATHAN JOSE DA
SILVA OLIVEIRA
CEREAIS -
CNPJ 25.165.644/0001-
60**

07

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 20.728,96

Importa o presente em R\$ **20.728,96** (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Cabedelo/PB, 03 de dezembro de 2020.

Adjudico, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

Homologo, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

TURLA ANGELA ALQUETE DE A. BAPTISTA

Diretora Geral(em exercício)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Turla Angela Alquete de Arreguy Baptista, DIRETOR - CD4 - DDE-CB**, em 03/12/2020 13:07:24.
- **Mário Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/12/2020 13:06:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141667

Código de Autenticação: 7590eb3ba9



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 153/2020 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23170.002509.2020-92

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DISPENSA Nº: 14/2020

FONTE DE RECURSOS: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032

Fornecedor	Item	Descrição	Unidade	Quant. (Unid)	Valor Unitário	Valor Total
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25	01	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
	02	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25						

<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	03	<p>Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p> <p>Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	04	<p>Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP - CNP J 36.059.215/0001-25</p>	05	<p>Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.</p>	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3
<p>COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA</p>		<p>Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de</p>	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92

**AGRICULTURA
FAMILIAR DO
NORDESTE AGROCOOP
- CNP
J 36.059.215/0001-25**

06 materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.

Kg	661	R\$ 4,60	R\$
			3.040,60

**NATHAN JOSE DA
SILVA OLIVEIRA
CEREAIS -
CNPJ 25.165.644/0001-
60**

07

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 20.728,96

Importa o presente em R\$ **20.728,96** (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Cabedelo/PB, 03 de dezembro de 2020.

Adjudico, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

Homologo, em 03/12/2020.

(assinatura eletrônica)

TURLA ANGELA ALQUETE DE A. BAPTISTA

Diretora Geral(em exercício)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Turlia Angela Alquete de Arreguy Baptista, DIRETOR - CD4 - DDE-CB**, em 03/12/2020 13:07:24.
- **Mário Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/12/2020 13:06:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141667

Código de Autenticação: 7590eb3ba9



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 155/2020 - DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 23170.002509.2020-92

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

À Coordenação de Compras e Licitações,

Publique-se no SIASG a Dispensa de Licitação em epígrafe.

Cabedelo/PB, 03 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN

Diretor De Administração, Planejamento e Finanças

IFPB - Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mário Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD3 - DAPF-CB**, em 03/12/2020 13:11:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141673

Código de Autenticação: b41338b9d4



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Cambinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Informar Evento de Revogação

03/12/2020 14:42:35



O Evento de Revogação foi salvo.

Órgão

26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA

UASG Responsável

158469 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00014/2020

Lei

Lei nº 11.947

Artigo

Art. 14

Cotação Eletrônica

Não

Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba - Campus Cabedelo.

500 Caracteres Disponíveis

* Motivo do Evento de Revogação

A presente dispensa será revogada tendo em vista que não foi disponibilizada para publicação no DOU.

28 Caracteres Disponíveis

Salvar Evento

Excluir Evento

Encerrar Evento

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Evento de revogação - Dispensa nº 14/2020.

Assunto: Evento de revogação - Dispensa nº 14/2020.
Assinado por: Thayssa Daniela
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 04/12/2020 09:34:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127517

Código de Autenticação: 944af04d98



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

03/12/2020 14:58:52



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 04/12/2020.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA		158469 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00015/2020	Lei nº 11.947	Art. 14	Não
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba - Campus Cabedelo.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
7	20.728,96	02/12/2020	02/12/2020	04/12/2020

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
158469	INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA
Gestão	Empenho
26417	2020 NE 800000

[Disponibilizar para Publicação](#) | [Visualizar Prévia da Matéria](#)
[Dispensa](#)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)

CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Publicação no siasg - Dispensa nº 15/2020.

Assunto: Publicação no siasg - Dispensa nº 15/2020.
Assinado por: Thayssa Daniela
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 04/12/2020 09:35:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127523

Código de Autenticação: 37c3ec4776



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2020 | Edição: 232 | Seção: 3 | Página: 76

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus João Pessoa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - UASG 158469

Nº Processo: 23170002509202092 . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba Campus Cabedelo. Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.. Justificativa: Conforme prevê o art. 14 da Lei nº 11.947/09. Declaração de Dispensa em 02/12/2020. MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN. Diretor Administrativo. Ratificação em 02/12/2020. TURLA ANGELA ALQUETE DE ARREGUY BAPTISTA. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 20.728,96. CNPJ CONTRATADA : 25.165.644/0001-60 NATHAN JOSE DA SILVA OLIVEIRA CEREAIS. Valor: R\$ 3.040,60. CNPJ CONTRATADA : 36.059.215/0001-25 COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP. Valor: R\$ 17.688,36

(SIDEC - 03/12/2020) 158469-26417-2020NE800000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Campus Cabedelo
Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo (PB)
CNPJ: 10.783.898/0010-66 - Telefone: (83) 3248.5400

Documento Digitalizado Público

Extrato de publicação no DOU - Dispensa nº 15/2020.

Assunto: Extrato de publicação no DOU - Dispensa nº 15/2020.
Assinado por: Thayssa Daniela
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 04/12/2020 09:36:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127527
Código de Autenticação: 0782e02c54





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 186/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB, de 27 de novembro de 2020.

O Diretor Geral do Campus de Cabedelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela Portaria nº 2.845/2018-Reitoria, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas competências definidas pela Portaria nº 2.628/2019-Reitoria, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 150/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB, de 19 de agosto de 2020, que constituiu a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo;

Art. 2º Incluir o servidor **Mario Jorge da Silva Rachman, assistente em administração, SIAPE 1929651**, na referida Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF);

Art. 3º Manter os servidores, abaixo relacionados, sob a Presidência da primeira, na referida comissão:

- **Valéria Camboim Góes (docente, SIAPE 1760625)**
- **Luciana Trigueiro de Andrade (docente, SIAPE 2339902)**
- **Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho (psicóloga, SIAPE 1737456)**
- **Silvia Helena Valente Bastos (nutricionista, SIAPE 1157771)**
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes (assistente em administração, SIAPE 2312466)**
- **Thyago de Almeida Silveira (docente, SIAPE 2736886)**

Art. 4º Caberá à Comissão elaborar, organizar e executar a chamada pública da agricultura familiar 2020, objetivando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar no Campus Cabedelo, observando o disposto na Resolução MEC/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, vigorando o ato a partir desta data.

LÍCIO ROMERO COSTA
Diretor Geral do Campus Cabedelo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Licio Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 27/11/2020 09:31:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 140022

Código de Autenticação: 01dba539e0



